

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO – UNDB
CURSO DE DIREITO

GABRIELLE OLIVEIRA SILVA DOS ANJOS

QUANTO MAIS PROFUNDAS AS RAÍZES, MAIORES OS FRUTOS: Análise histórico-crítica sobre a cultura patriarcal e as ações da Administração Pública afim de realizar o enfrentamento à violação dos direitos humanos das mulheres no Maranhão.

São Luís

2023

GABRIELLE OLIVEIRA SILVA DOS ANJOS

QUANTO MAIS PROFUNDAS AS RAÍZES, MAIORES OS FRUTOS: Análise histórico-crítica sobre a cultura patriarcal e as ações da Administração Pública afim de realizar o enfrentamento à violação dos direitos humanos das mulheres no Maranhão.

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharela em Direito.

Orientador: Prof. Dra. Josanne Cristina Ribeiro Ferreira
Façanha

São Luís

2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Centro Universitário – UNDB / Biblioteca

Anjos, Gabrielle Oliveira Silva dos

Quanto mais profundas as raízes, maiores os frutos: análise histórico-crítica sobre a cultura patriarcal e as ações da administração pública afim de realizar o enfrentamento à violação dos direitos humanos das mulheres no Maranhão. / Gabrielle Oliveira Silva dos Anjos. __ São Luís, 2023.

58 f.

Orientador: Profa. Dra. Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha.
Monografia (Graduação em Direito) - Curso de Direito – Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB, 2023.

1. Administração Pública. 2. Direitos Humanos. 3. Mulheres. 4. Patriarcado. I. Título.

CDU 351:342.726-055.2 (812.1)

GABRIELLE OLIVEIRA SILVA DOS ANJOS

QUANTO MAIS PROFUNDAS AS RAÍZES, MAIORES OS FRUTOS: Análise histórico-crítica sobre a cultura patriarcal e as ações da Administração Pública afim de realizar o enfrentamento à violação dos direitos humanos das mulheres no Maranhão.

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharela em Direito.

Aprovada em: 30/11/2023.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dra. Josanne Cristina Ribeitro Ferreira Façanha

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco - UNDB

Profa. Ma. Heliane Sousa Fernandes

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco - UNDB

Profa. Ma. Danielly Thays Campos

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco - UNDB

À minha avó Tânia Maria e meu avô Antônio Vicente, por serem luz em minha vida, darem graça, amor e paz aos meus dias e por serem meus maiores incentivadores. Amo vocês com cada pedacinho meu.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, por me abençoar, nunca me desamparar e me fortalecer nos momentos os quais pensei que não conseguiria continuar. Permitindo ainda que finalize esse ciclo árduo, mas recompensador. Até aqui, o Senhor me ajudou.

Aos meus pais, Jorge e Flávia, pela vida e por nunca medirem esforços para me dar a melhor educação possível e me permitirem realizar esse sonho junto com vocês. Eu os amo profundamente.

Agradeço aos meus avós, por serem únicos e inesquecíveis. Meus incentivadores fiéis, e por nutrirem meus dias de ternura, generosidade, apoio, amor e sabedoria. Obrigada por sempre estarem ao meu lado e por me amarem incondicionalmente.

À minha Bisavó Laura, por ser sinônimo de força e vontade de viver. Amo-te minha vózinha.

Ao meu irmão, Gabriel, por incentivar meu gosto por leitura desde criança, e por sempre instigar debates dos mais variados temas. Ao meu irmão caçula, Jorge Filho, meu “zinzinho”, por ter sido meu colo e ombro no decorrer do desenvolvimento deste trabalho. Vocês fazem parte disso.

Ao meu querido namorado, João Guilherme, que desde a escola, mas em especial nesse processo tão difícil de finalização de curso tem sido minha bússola e fortaleza. Obrigada por mesmo diante de tanto estresse, ser tão paciente, por sempre me incentivar e por nunca soltar minha mão.

Aos meus bebês, meus bichinhos de estimação Malu, Luma. José e Gorduco, por serem calma em meio ao caos, - nem tanta calma assim - o carinho e acalento que tanto preciso no fim do dia.

À minha sogra Germana e minha cunhada Ana Letícia, por sempre me apoiarem, por acreditarem em mim e por sempre estarem dispostas a me ajudar, me ouvir ou embarcar em alguma loucura comigo.

À minha amiga Yasmim de Carvalho, que é a minha pessoa e minha irmã de alma. Obrigada por estar sempre presente, por tornar os momentos difíceis mais leves, ainda que seja por áudios longos ou ligações adentro nas madrugadas.

Aos meus amigos, Caio, Leopoldo e Levy, que mesmo em meio as dificuldades enfrentadas nesse semestre, tornaram meus dias mais engraçados e mais leves, bastando apenas de uma mesa disponível no Bar do Davi.

A todos os servidores da Secretaria de Estado da Mulher, em especial a Sra. Maria Helena, a quem tanto contribuiu na construção deste trabalho com a disponibilização de materiais e dados acerca da temática. E ainda aqueles com quem divido meus dias no desenvolver de Políticas Públicas para as Mulheres Maranhenses, meus queridos Priscila Lobato, July Carvalho, Isabela Ferreira, Lanna Molina e Alyson Câmara, obrigada pelo apoio e principalmente por terem contribuído com a realização do meu sonho.

Aos meus professores que contribuíram na minha formação até aqui. Em especial, a Professora Tuanny Soeiro, que no decorrer de toda graduação sempre foi solícita com todas as minhas dúvidas, angustias e anseios. Sou feliz por ter a encontrado.

À minha querida orientadora, Josanne Façanha. Existem pessoas que Deus nos presenteia, e tenho certeza que a Senhora é uma delas. Mesmo nunca tendo sido sua aluna diretamente, sou grata por Deus ter cruzado nossos caminhos e permitida ser sua orientanda. Obrigada por cada momento dedicado em orientação, por me encorajar e me levantar quando precisei.

E por fim, agradeço a mim mesma. Porque eu não desisti, em meio a tantas dificuldades, percalços e empecilhos, eu permaneci firme e forte. Até o fim. Por mim. Pois eu sabia que no fim, eu me agradeceria.

“Vá devagar, você está indo bem
Você não pode ser tudo o que quer ser antes do
seu tempo
Embora seja tão romântico no limite hoje à
noite.
Hoje à noite

Uma pena, mas é a vida que você leva
Você está tão à frente de si mesmo que
esqueceu o que precisa
Embora você possa ver quando você está errado
Sabe você nem sempre vê quando você está
certo
Você está certo

Você tem sua paixão, você tem o seu orgulho
Mas você não sabe que apenas os tolos ficam
satisfeitos?
Sonhe, mas não pense que todos eles se
realizarão

Quando você vai perceber que
Viena espera por você?”

Tradução da música Viena – Billy Joel

RESUMO

O presente trabalho consiste na análise da partir da análise do patriarcado como motivação da violação dos direitos humanos das mulheres, diante da motivação masculina. Explanando às influências ainda que inconscientes do patriarcado na sociedade contemporânea de forma que legitima o homem a nutrir o sentimento de posse e hegemonia. Discute-se ainda a criação de dispositivos legais afim de tipificar tais violações e punibilizar os agressores. No último parágrafo será discutido que o dispositivo legal por si só, não é o suficiente no combate a essa violência, sendo necessário o desenvolvimento de políticas públicas afim de unir o formal com o material. A metodologia utilizada neste trabalho é a bibliográfica, sendo baseada em livros, revistas e artigos já existentes. O objetivo geral da pesquisa se desenrola a partir da análise histórica-crítica sobre a cultura patriarcal sobre as ações da Administração Pública afim de realizar o enfrentamento à violação dos direitos humanos das mulheres no Maranhão. E os objetivos específicos a partir da ideia de explanar o patriarcado e gênero diante do empoderamento masculino, examinar a violação dos direitos humanos das mulheres e da necessidade da criação de regulamentação legislativa e averiguar administração pública e as ações desenvolvidas como solução para o enfrentamento, monitoramento e avaliação da violência contra as mulheres no maranhão. Ressalta-se ainda a exploração realizada pelas políticas públicas executadas pela Administração Pública do Estado do Maranhão, sendo analisado o Governo de Flávio Dino e de Carlos Brandão. Nota-se que o Governo de Dino, foi um marco na história do Estado, a qual criou-se diversas ações e projetos voltados para as mulheres em situação de violência e principalmente com o objetivo destas não retornarem ao núcleo da violência. Já o Governo de Brandão, apesar de recente, vem dando continuidade em todas aos projetos instituídos por Flávio e ainda, criando novos, principalmente voltados aos municípios do Estado, em que muitas das vezes, a população é esquecida.

Palavras-chave: Administração Pública; Direitos Humanos; Legislação; Patriarcado;

ABSTRACT

The present work consists of the analysis of patriarchy as a motivation for the violation of women's human rights, from the male perspective. Explain the influences, even if unconscious, of patriarchy in contemporary society in a way that legitimizes men to nurture the feeling of possession and hegemony. The creation of legal provisions to classify such violations and punish the aggressors is still being discussed. In the last paragraph it will be discussed that legal provisions alone are not sufficient to combat this violence, requiring the development of public policies in order to unite the formal with the material. The methodology used in this work is bibliographic, based on existing books, magazines and articles. The general objective of the research unfolds from the historical-critical analysis of patriarchal culture and the actions of the Public Administration in order to confront the violation of women's human rights in Maranhão. And the specific objectives are based on the idea of explaining patriarchy and gender in the face of male empowerment, examining the violation of women's human rights and the need to create legislative regulation and investigating public administration and the actions developed as a solution to combat , monitoring and evaluation of violence against women in Maranhão. It is also worth highlighting the exploration carried out by public policies implemented by the Public Administration of the State of Maranhão, with the Government of Flávio Dino and Carlos Brandão being analyzed. It should be noted that Dino's Government was a milestone in the history of the State, which created several actions and projects aimed at women in situations of violence and mainly with the aim of not returning to the center of violence. Brandão's Government, despite being recent, has been continuing all the projects instituted by Flávio and also creating new ones, mainly aimed at the State's municipalities, where the population is often forgotten.

Keywords: Public administration; Patriarchy; Human rights; Legislation; Patriarchy;

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	PATRIARCADO E GÊNERO DIANTE DO EMPODERAMENTO MASCULINO	14
2.1	Definição histórico-sociológica sobre o patriarcado	15
2.2	A realidade feminina diante da perspectiva de gênero	19
3	VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES E DA NECESSIDADE DA CRIAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO LEGISLATIVA	23
3.1	Violações Dos Direitos Humanos das Mulheres no Brasil	23
3.2	A elaboração de dispositivos legislativos afim de coibir a violação dos direitos humanos das mulheres	28
4	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS AÇÕES DESENVOLVIDAS COMO SOLUÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO MARANHÃO	35
4.1	Governo Flávio Dino.....	36
4.2	Governo Carlos Brandão	41
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	48
	REFERÊNCIAS	50

1 INTRODUÇÃO

A cultura da família patriarcal tem como membro principal o “patriarca”, que é considerado o “chefe” da família e por consequência os outros integrantes da família são organizados em posição de subserviência ao mesmo. Destarte, o patriarcado é a raiz que sustenta o machismo estrutural no cotidiano brasileiro até hoje, favorecendo a violação dos direitos humanos das mulheres e dificultando a igualdade de gênero.

Atravessando gerações, o patriarcado legitima e infla a hegemonia masculina, impondo padrões sexistas, preconceituosos e discriminantes para com as mulheres. O Patriarcado é entendido como uma organização sexual hierárquica da sociedade tão necessária ao domínio político. O qual alimenta-se do domínio masculino na estrutura familiar e na lógica organizacional das instituições política, construída como consequência de um modelo masculino de dominação (Costa, 2008).

Mentalidade esta que ainda se presente na vida familiar e na política brasileira, gerando um confronto aos direitos fundamentais das mulheres brasileiras, ferindo o princípio da isonomia presente na vida social e política brasileira.

Essa realidade ainda está presente mesmo diante de tanto avanço nos direitos conquistados pelas mulheres no Brasil. Dessa forma, a problemática deste trabalho é gerada a partir do questionamento acerca de que forma é possível combater a violação dos direitos das mulheres no Maranhão.

As hipóteses são desenroladas a partir da ideia de que por maiores que tenham sido as conquistas sociais femininas nos últimos anos, a população ainda se abastece de uma percepção patriarcal. Ou seja, apesar de homens e mulheres ocuparem os mesmos cargos, terem as mesmas atribuições e até mesmo as mulheres se encontrarem em cargos mais significantes, ainda é imposto, mesmo que de forma sutil, metas e comportamentos as mulheres, enquanto os homens se deleitam de sua autonomia. Diante de tais apontamentos, entende-se que ao abordar as relações de gênero, engloba-se o poder. Ou seja, à medida que as relações existentes entre masculino e feminino são relações desiguais, assimétricas, mantêm a mulher subjugada ao homem e ao domínio patriarcal (Costa, 2008).

Ainda nesse sentido, apesar de atualmente as mulheres conquistarem espaços públicos e de poder, é de sabedoria comum que ainda se tem muito para conquistar e que os reflexos dos passados, assombram o Brasil até hoje, gerando o crescente número de casos de

femicídios e de violação de direitos fundamentais das mulheres. Isso acontece pela reprodução social da ideologia patriarcal, a qual se apropria das diferenças entre homens e mulheres para gerar desigualdade hierárquica, propondo dominação do homem sobre a mulher (Borges; Lucchesi, 2015, p. 226).

Mulheres brasileiras são mortas ou têm sua dignidade violada por familiares, companheiros, ex-companheiros e conhecidos. Crimes distintos, com suas particularidades e desenrolar, mas todos com convergências. Convergências essas, que apontam a subordinação da mulher sendo imposta pelo homem, corpos femininos objetificados e hipersexualizados, e sentimento de posse do homem sobre a mulher. O homem se vê como dono da mulher e ela sua propriedade que se o desobedece está sujeita a penalidades, pena essa, que pode ser paga até mesmo com sua vida.

O homem patriarcal contemporâneo se alimenta do sentimento obtido de séculos passados. Infla-se com esse sentimento possessivo diante da figura feminina, e esse desejo tóxico e perigoso que cresce e viola os direitos humanos das mulheres diariamente no Brasil.

Dessa forma, é notório que o sentimento de posse refletido pela cultura patriarcal e menosprezo sobre as mulheres ainda hoje presentes, acarreta na motivação masculina na prática de violar os direitos humanos das mulheres. Seja o direito de ir e vir, o direito igualdade de direitos e obrigações para todos, o direito inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas e entre outros defendidos pela Carta Magna de 1988.

Diante disso, entende-se que o patriarcado é caracterizado pelo poder de decisão centralizado ao homem. Ou seja, a submissão da mulher tanto na esfera econômica, quanto psicológica, sendo estendida até os dias atuais. Destarte, é comum a afirmação da naturalização da mulher aos espaços domésticos, tornando o homem o provedor do lar e aquele que está “livre” ao espaço público, essa naturalização advém da cultura patriarcal, e legitima o machismo estrutural enraizado na sociedade (Saffioti, 1979, p.11).

Logo, a mentalidade patriarcal preconiza o poder e controle das mulheres, cultivando um sentimento de posse sobre estas. Com isso, gera constantemente a rivalidade entre os homens por uma mulher, agressões por ciúme, objetificação da mulher, o medo da perda do objeto sexual e social, ensejando as violações dos direitos fundamentais destas (Balbinotti, 2018).

Visto isso, demonstra-se a premência da desenvoltura de ações as quais disseminem informações e ações em prol da vítima dessa violência. Esse trabalho visa demonstrar que apenas a legislação não é o suficiente para o enfrentamento a violência contra mulher, uma vez que a legislação não alcança a realidade vivenciada por estas.

Nesse trabalho foi desenvolvido uma breve definição histórico-sociológica sobre o patriarcado, além de uma análise acerca da temática de gênero, bem como da necessidade e criação de dispositivos legislativos afim de coibir a violação de direitos humanos explicitadas no trabalho e a execução de ações por parte da Administração Pública do Estado do Maranhão afim de realizar o enfrentamento a violência contra as mulheres no Estado.

A justificativa do trabalho surge a partir da necessidade da compreensão das raízes de tal problemática, bem como, na sua motivação, para que assim possam ser desenvolvidas políticas públicas para tal problemática, visando sua resolução, bem como a quebra do ciclo que faz a mulher retornar à convivência com o agressor.

A metodologia de pesquisa utilizada nesse trabalho se caracteriza como bibliográfica. Essa é uma pesquisa científica baseada em fatos já relatados e procura encontrar soluções para a problemática e exploração do tema. De acordo com GIL (1987,p.44), a pesquisa bibliográfica, é baseada principalmente em livros e artigos científicos, ou seja, materiais já elaborados. Conforme o que fora utilizado nesse trabalho, cujo procedimento técnico tem como fonte artigos, revistas livros e jurisprudência, de forma que o torne o mais atual possível.

Foi delineado como objetivo geral a análise histórica-crítica sobre a cultura patriarcal e as ações da Administração Pública afim de realizar o enfrentamento à violação dos direitos humanos das mulheres no Maranhão. E os objetivos específicos a partir da ideia de explanar o patriarcado e gênero diante do empoderamento masculino, examinar a violação dos direitos humanos das mulheres e da necessidade da criação de regulamentação legislativa e averiguar administração pública e as ações desenvolvidas como solução para o enfrentamento, monitoramento e avaliação da violência contra as mulheres no maranhão.

Nessa simbiose, o capítulo 2 (dois) realizará uma análise histórico-sociológica acerca da influência do patriarcado desde a antiguidade, aos tempos modernos e como essa raiz influencia no agir, pensar e tratar masculino, analisando ainda essa perspectiva diante da temática de gênero e como isso reflete na autonomia das mulheres.

O capítulo 3 (três) explorará a violação dos direitos humanos das mulheres, tendo como norteador a motivação dos homens pelo sentimento de posse sobre as mulheres. Essa

violação se tornou alarmante de forma que se cria debates acerca da necessidade da criação de dispositivos legais afim de coibir e combater esse cenário.

No capítulo 4 (quatro), é feita análise das ações desenvolvidas pela Administração Pública do Estado do Maranhão nas duas últimas gestões: Flavio Dino e Carlos Brandão, acerca das políticas públicas para as mulheres no Estado. Demonstrando assim que a legislação seca, não basta no combate à violência, é necessário o somatório de esforços afim de unir a teoria com a realidade vivenciada pelas mulheres no Estado.

2 PATRIARCADO E GÊNERO DIANTE DO EMPODERAMENTO MASCULINO.

O patriarcado está presente desde Roma, quando a família era protagonizada exclusivamente pelo homem. Ele obtinha o poder sobre a mulher e sobre os filhos, sendo sua palavra ainda maior que a do Estado. Dessa forma, o patriarcado legitima a supremacia masculina, atribuindo maior valor, respeito e poder aos homens. Xavier (1998) aborda o poder do patriarca sobre a família, de forma que controlava a esposa, filhos e escravos. O poder do homem se sobrepunha ao poder do Estado, acabando apenas com a morte.

Em concordância, Joan Scott (1995) afirmava que o patriarcado é um modelo de organização social que tinha dois princípios como base: as mulheres são subordinadas aos homens e os jovens estão hierarquicamente subordinados aos homens mais velhos, os patriarcas. Ou seja, a ideologia patriarcal empoderou ao homem poder de uma autoridade religiosa sobre seus submissos. Sendo importante salientar que a figura do chefe patriarcal era atribuída ao pai da família (sendo esse um título hereditário), ou seja, todos os homens dominariam seus familiares, empregados ou de condições políticas de uma dada sociedade. Logo, a ideologia patriarcal é de patamar desigual e hierárquico. É evidente que na sociedade patriarcal há uma diferença entre o homem e a mulher, reforçando o conceito de dominação e fragilidade feminina, ratificando a visão social de que o homem pertencia ao convívio social e autonomia sexual em esfera pública. A mulher era reduzida as atividades do lar, atividade maternas, funções dadas como ‘tarefas femininas’.

Gilberto Freye (1990) diz que a mulher deveria ser uma esposa dócil, submissa e indolente, tendo como principal tarefa a educação dos filhos e a gerência domiciliar. O papel da mulher na família patriarcal era voltado para a reprodução da linhagem, de forma que mulheres que tinham mais filhos (homens) eram mais bem vistas, elogiadas e valorizadas. Tendo em vista que filhos homens eram mais desejados que filhas – havendo casos de mulheres menosprezadas e tidas como impotente por ter gerado apenas filhas - devido à importância na social, hereditariedade dos bens e títulos sociais. A mulher da sociedade patriarcal era sexualizada, inferiorizada, submissa, sua função era resumida a afazeres domésticos e a servir seu marido. Ao longo da história é perceptível que a condição materna da mulher é inerente a sua vontade, uma vez que “ser mãe”, nunca foi escolha da mulher e desde pequena é induzida e preparada para sua função. No período patriarcal mulheres estéreis eram desprezadas e subjugadas a ceder outra mulher para fornecer herdeiros para seu marido. De forma que a mulher que não fosse mãe, era “menos mulher”.

Desta forma, na era patriarcal a mulher era resumida aos títulos de esposa e mãe, não possuía voz, direitos e nem mesmo autonomia sobre si mesma. Enquanto os homens obtinham autonomia sobre si e sobre sua família, tinha voz socialmente e tinham direitos assegurados. Portanto, é histórica a diferença social entre homens e mulheres, os privilégios masculinos e autonomia sobre as vidas de suas esposas. Diferença essa que fez raiz socialmente e perdura por anos.

2.1 Breve definição histórico-sociológica sobre o patriarcado.

O patriarcado para Castro e Lavinias (1992, p.237) trata-se de um tipo de dominação em que o senhor é a lei e cujo domínio está referido ao espaço das comunidades domésticas ou formas sociais mais simples, tendo sua legitimidade garantida pela tradição, sendo para alguns a nível familiar e para outros em nível de Estado. Parecendo correto afirmar que o patriarcado firmou-se como uma referência implícita e sistemática da dominação sexual.

Pelo que Christine Delphy (1981) aborda, existe uma dualidade no conceito de patriarcado por parte da comunidade feminista. Enquanto para algumas, a opressão das mulheres se deve, em última instância, ao capitalismo, e seus beneficiários são os capitalistas, enquanto para as outras, a opressão feminina deve-se a um sistema diferente e original e seus beneficiários são os homens como uma categoria social.

Heleieth Saffioti (1992, p. 194), aborda que o patriarcado é uma organização social de gênero autônoma, convivendo, de maneira subordinada, com a estrutura de classes sociais.

Follador (2009) aborda que no período colonial, o poder absoluto na tomada de decisões estava nas mãos exclusivamente dos homens, quanto as mulheres, cabia a reclusão e dedicação ao lar. A educação destinada às mulheres era dentro de casa, cabendo aos homens, as idas a escola. Além disso, todo aprendizado e ensinamento eram voltados ao cuidado com o lar, filhos e marido, encaminhando essas meninas a se tornarem mulheres segundo os ideais patriarcais. Havendo ainda, a vigilância com as meninas, a fim de proteger sua honra e virgindade, para que resguarde a imagem da família.

E por isso Pateman (1993, p.17), afirma “a liberdade civil não é universal – é um atributo masculino e depende do direito patriarcal”.

Nas sociedades patriarcais a mulher assume um papel de figura incapaz e frágil, sendo aquela incapacitada de ter controle e comando de sua família. Em contrapartida, o homem é coroado com a figura de chefe e comandante daquele grupo social, submetendo todos aos seus interesses e vontades, especialmente a mulher. A mulher, sendo submissa aos anseios do

homem, se restringe aos afazeres domésticos e a correspondência dos desejos sexuais do marido. (Engels, 1984, p. 182)

Hahner (1981, p. 18) aponta que o valor da mulher é resumido na satisfação necessidades masculinas de prazer e procriação. As mulheres são categorias por si próprias.

Dessa forma, o patriarcado é entendido como é um sistema de relações sociais que garante a subordinação da mulher ao homem (Saffioti, 1987, p. 16). Logo, Saffioti (1979, p. 160), conclui que as relações entre os sexos e, conseqüentemente, a posição da mulher na família é na sociedade em geral constituem parte de um sistema de dominação mais amplo, sendo estendido por séculos à frente.

Heleieth Saffioti (2014) acredita que o patriarcado vincula os modos de legitimação e reprodução do poder. Logo, o conceito de patriarcado deve ser pensado de forma política, a partir dessa perspectiva, associando como às relações de poder e dominação.

O patriarcado associou as formas de poder de forma tão intensa, que de acordo com Hooks (1981, p. 72): “o racismo tem sido sempre uma força separadora de homens negros e brancos e o patriarcado tem sido a força que une esses dois grupos”

Com o passar dos anos, a sociedade passou de considerar a mulher apenas como utensílio doméstico, privando-a de educação e de conhecimento do mundo exterior (Hahner, 1981, p.54), para o surgimento do desejo de instruir igualmente homens e mulheres. No entanto, o desejo surgiu a partir da necessidade, o que impediu de promover uma equiparação dos papéis sociais, como aponta Saffioti apud Cerdeira (2004, p.11).

Destarte, conclui-se que na sociedade patriarcal a mulher era resumida a afazeres domésticos e sexuais, sendo sempre submetida às necessidades e comandos masculinos. Os homens eram os chefes de família e detinham poderes políticos, sociais, e comandavam a casa segundo seus interesses.

É de suma importância abordar o conceito do patriarcado de forma destrinchada, para Pateman (1993, p. 39-40) Grande parte da confusão surge porque o “patriarcado” ainda está por ser desvencilhado das interpretações patriarcais de seu significado. Logo, abandonar o conceito significaria a perda de uma história política que ainda está para ser mapeada.

Em continuidade, Pateman (1993, p. 167), acredita na existência de um patriarcado moderno, contratual, que estrutura a sociedade civil capitalista e mantém as premissas do pensamento patriarcal tradicional. Uma vez mantido o direito natural conjugal dos homens sobre as mulheres, como se cada homem tivesse o direito natural de poder sobre a esposa, há um patriarcado moderno. E este patriarcado muitas vezes se reflete em violência de gênero.

Nessa perspectiva:

A interpretação patriarcal do “patriarcado” como direito paterno provocou, paradoxalmente, o ocultamento da origem da família na relação entre marido e esposa. O fato de que os homens e mulheres fazem parte de um contrato de casamento- um contrato original que institui o casamento e a família- e de que eles são maridos e esposas antes de serem pais e mães é esquecido. O direito conjugal está, assim, subsumido sob o direito paterno e as discussões sobre o patriarcado giram em torno do poder (familiar) das mães e dos pais, ocultando, portanto, a questão social mais ampla referente ao caráter das relações entre homens e mulheres e à abrangência do direito sexual masculino (Pateman, 1993, p. 49)

Na mesma linha de raciocínio, Pateman (1989), entende que afirma que o patriarcado é subdividido em duas ramificações, sendo uma: o paterno (pai/filho), dito patriarcado tradicional, e a outra: a masculina (homem/mulher), denominado “patriarcado moderno”. Em continuação, Pateman discorre que o poder político se origina do direito paterno, sendo este é absoluto. Sendo o primeiro domínio ou direito político adquirido é sobre a mulher.

Pateman (1989) trata os direitos políticos como direitos de um pai, uma vez que o patriarca advém de uma mãe e um pai. Dessa forma, o homem exerce dominância sobre as mulheres, pois estas são como vasos vazios, afim de exercer o papel procriador. Isso traduz a função social destinada as mulheres, sendo esta sintetizada a capacidade de dar origem ao nascimento político para ser “originadores” de uma nova forma de ordem política. Em relação aos filhos, o pai tem o poder de criar direitos políticos através, também, de sua paternidade. Caso o pai morra, o poder originário passa a ser dos irmãos, os quais se apropriam de habilidades específicas e também podem gerar nova vida política e direito político. (Pateman, 1989, p.44)

Em concordância com Pateman, Saffioti (2004), afirma que o patriarcado oferece aos homens direitos sexuais sobre as mulheres.

Para Lagarde (1993, p. 154), poder discerne acerca da capacidade de decidir da própria vida, se materializando como afirmação, como satisfação de objetivos. Na mesma linha de pensamento, o poder consiste também na capacidade de decidir sobre a vida do outro. A mulher contemporânea experimenta uma falsa sensação de poder sobre sua própria vida.

O fato é que toda e qualquer sensação ou sentimento de empoderamento é permitido pelo homem. Ele permite que ela seja independente e comande as áreas que ele não tem interesse em comandar ou aquelas que são mais confortáveis para ele. Diante disso, ao ter a convicção do poder sobre a vida da mulher, o homem sente-se apoderado, e quando algo se desenrola sem sua aprovação, a violência responderá. Arendt (2009, p. 73) afirma que onde um domina absolutamente, o outro está ausente. A violência aparece onde o poder está em risco, mas, deixada ao seu próprio curso, conduz à desaparecimento do poder.

Saffioti (2004) é convicta que a base material do patriarcado está intacta, e ao se atentar para a história do Brasil e levar em consideração que ele foi colonizado e sofreu forte

influência de valores e crenças trazidos pelos europeus, chega-se à conclusão de que, desde o período colonial, é como espelho para a instauração das relações sociais atuais, as quais ainda se implicam o padrão da época, a qual a mulher deve ser doce, recatada e submissa (Follador, 2009).

Ainda nessa perspectiva, Guimarães e Pedrosa (2017) ressaltam que uma ação violenta está direcionada à destruição da subjetividade do outro e surge no momento em que o homem percebe a perda de seu poder ou se sente impotente. Assim, a violência se desenrolará como intervenção à individualidade da mulher, uma maneira de trazê-la de volta a realidade a qual o homem a submete, uma forma de impor coerções ao corpo com o objetivo de atingir a subjetividade, a afetividade e o pensamento daquele que sofre a violência.

A conjuntura acima apresentada reflete-se e perdura-se na sociedade por séculos, e desenrola-se até os dias atuais. A falsa perspectiva de comando da sua vida, e a convicção masculina, ainda que subconsciente, de posse e comando da vida feminina, desenrola-se em tragédias vivenciadas diariamente na sociedade atual.

O patriarcado não está resumido a dominação da mulher perante a figura masculina, ou tampouco à disseminação de uma ideologia machista. O patriarcado também é configurado perante a exploração econômica, sendo seu principal beneficiário o homem branco, rico e adulto. Neste sentido, a violência contra a mulher seria um reflexo do controle social machista, impulsionado pelo sistema capitalista, em que persevera a relação de poder desigual entre homens e mulheres, e estabelece como destino natural das mulheres a sua submissão e exploração pelos homens, forçando-as muitas vezes a reproduzir o comportamento machista violento (Saffioti, 1979, p. 150).

Para Saffioti (2004, p. 60), “não se vivem sobrevivências de um patriarcado remoto; ao contrário, o patriarcado é muito jovem e pujante, tendo sucedido às sociedades igualitárias”.

Dessa forma, entende-se que o patriarcado está ainda inserido na sociedade atual, sendo um reflexo enraizado na sociedade desde a antiguidade. O patriarcado se desenrola de forma natural, legitimando os homens a violarem os direitos das mulheres, cometendo violência de gênero. Para compreender melhor, se faz necessário realizar um estudo aprofundado acerca da temática de gênero.

2.2 A realidade feminina diante da perspectiva de gênero.

Lisboa (2010, p.70), estabelece que a temática de gênero, aborda uma nova perspectiva, sendo esta, um novo olhar sobre a realidade a partir das mulheres e com as

mulheres revolucionando a ordem dos poderes. Centra-se no reconhecimento da diversidade de gênero que implica na reconstrução de uma humanidade diversa e democrática.

Para Cisne (2012, p. 78), o conceito de gênero, traz consigo a análise comparativa da subordinação feminina, ao homem. Abordando e produzindo estudos sobre a limitação da mulher em relação ao homem. Afirmando que o estudo de gênero trata-se de uma abordagem comparativa.

Em continuidade, Cisne (2012, p.90), afirma que:

As abordagens desconstrutivistas/pós-estruturalistas/pós-modernas mesmo criticando o gênero e a sua identidade global, não relacionam essa categoria com as de classe, raça, etnia, geração a partir da contradição fundante das mais diversas expressões das desigualdades sociais: a contradição capital e trabalho. Não se configuram, portanto em críticas profundas e consistentes ao não conseguir por às claras as contradições desta sociedade e o foco das desigualdades. Assim, criticam a linearidade do gênero, mas a reproduzem ao não analisar os complexos sociais na dimensão da totalidade.

Cunha (2014, p.150), em concordância discorre que ao abordar a temática sexual, esta refere-se as características e as diferenças biológicas, que estão exclusivamente relacionadas a anatomia e a fisiologia. Já ao referir-se ao Gênero, por sua vez, este, engloba as diferenças socioculturais existentes entre o sexo feminino e o masculino, as quais foram historicamente construídas.

Para Follador (2009, p. 04):

A partir da década de 1980 a contribuição feminina para a construção da história da humanidade passou a ser destaque nas pesquisas acadêmicas. O conceito de gênero tornou-se amplamente utilizado para caracterizar as relações entre homens e mulheres, partindo do pressuposto de que a formulação de uma história das mulheres necessita obrigatoriamente dos estudos acerca das inter-relações entre os dois sexos.

Dessa forma, pode-se dizer que o patriarcado é uma particularidade das relações de gênero. Uma vez que a partir deste, desenrola-se uma relação de subordinação e dominação do gênero masculino sobre o feminino, sendo, por conseguinte o dominador e o dominado (Cunha, 2014, p.154).

Na mesma perspectiva, Cisne (2012) declara que é indispensável analisar a temática de gênero a partir da contradição capital/trabalho, e ainda, as classes que as precedem, uma vez que estas são o reflexo da desigualdade social. Diante disso, é fundamental conectar a luta das mulheres como um movimento legítimo contra as desigualdades vinculadas a classe trabalhadora.

Antunes (2009, p.109) estabelece que:

As relações entre gênero e classe nos permitem constatar que, no universo do mundo produtivo e reprodutivo, que vivenciamos também é a efetivação de uma construção social sexual, onde os homens e as mulheres que trabalham são, desde a família e a escola, diferentemente qualificados e capacitados para o ingresso no mercado de trabalho. E o capitalismo tem sabido apropriar-se desigualmente dessa divisão sexual do trabalho.

Destarte, compreende-se que a educação fruto do patriarcado, ou seja, sexista. Educa os homens e mulheres de forma desigual. Levando as mulheres a acreditarem que possuem aptidões para certas coisas, incitando valores e qualidades consideradas como “naturalmente femininas”, buscando o alcance do padrão de mulher da sociedade patriarcal, a qual se encaixa nos moldes dos interesses capitalistas (Cisne, 2012, p. 110).

Entende que a temática de gênero supera as classificações de ser homem/ser mulher, cabendo a prestação de identificação dos diversos significados e como estes refletem e agregam na construção do mercado de trabalho. Entendendo que a feminização do trabalho, traz consigo uma divisão sexual do trabalho, implicando na superexploração sobre o trabalho e sobre as atividades desenvolvidas por mulheres, tanto na esfera pública quanto privada. A esfera privada compreende-se a pessoal e familiar, sendo a mulher responsabilizada pela reprodução social, e na esfera pública identifica-se pela desvalorização, subordinação, exploração intensificada, bem como, baixos salários. (Cisne, 2012, p. 112).

Portanto a imagem, vendida de que a mulher é a figura frágil e perfeita, que ao mesmo tempo em que delicada e naturalmente feminina, é dotada de dons e habilidades consideradas naturalmente femininas. A vende como um produto barato do capitalismo.

Visto isso, é importante realizar uma análise da perspectiva histórica do gênero e da inserção da mulher no mercado de trabalho, para tanto, Stearns (2007, p. 34) aponta que o patriarcado teve por suas vítimas, as mulheres, mas também afetou as definições de masculinidade. Isso ocorre a partir do papel que todos os homens, independentemente de sua personalidade, deveriam assumir seus papéis de dominantes. Precisavam estar prontos a assumir deveres militares ou outro tipo de liderança e, em princípio, eram evidentemente responsáveis pela sobrevivência da família. Dessa forma, ao ter que ir para front de batalha, as mulheres tiveram que trabalhar para sustentar suas famílias. O Estado de Bem-Estar Social girava em torno do emprego masculino e do cuidado feminino no lar. A mulher, beneficiária do suporte social assegurado pelo trabalho masculino, não dispunha das mesmas garantias, a não ser enquanto esposa ou filha, o que evidenciava sua condição de dependente do marido/pai. Dessa forma, a mulher atuava como coadjuvante no sustento da família, não sua mantenedora. (Narvaz; Koller, 2006).

Samara (1986, p. 179) compreende que as mulheres são impulsionadas ao mundo econômico, a partir da chegada da urbanização e a industrialização, isso ocorre pelo rompimento dos papéis já definidos com o alcance da tecnologia no mundo econômico. O trabalho nas fábricas, nas lojas, nos escritórios rompeu o isolamento em que vivia grande parte das mulheres, alterando, pois, sua postura diante do mundo exterior.

Mesmo com a chegada da industrialização e com o novo papel a ser desempenhado profissionalmente pelas mulheres, estas ainda estavam submetidas às vontades e autoridades dos homens e sua principal função ainda era amar e agradar os homens, ser esposa e mãe." (Simili, 2008, p.58).

Ainda no Código Civil de 1916, a mulher casada só poderia trabalhar se houvesse expressa autorização do seu marido. Para Souza (2006, p. 35), a violência de gênero não deve ser resumida ao sofrimento físico, sexual e psicológico. Mas também as diversas formas de ameaças, não só no âmbito intrafamiliar, mas abrangendo sua participação social em geral, com ênfase para as suas relações de trabalho, caracterizando-se principalmente pela imposição ou pretensão imposição de uma subordinação e controle do gênero masculino sobre o feminino.

Dessa forma, entende-se que se tornou mais favorável ao homem, sua mulher além de trabalhar dentro de casa, trabalhar fora, em grandes indústrias e fábricas. Passando a ter uma dupla e árdua e dupla jornada, ganhando uma falsa perspectiva de comando de vida e a afirmação da convicção masculina, de posse e comando da vida feminina.

Logo, fica claro que a introdução cada vez mais crescente do trabalho feminino no mercado trabalho, engloba a autonomia e movimento de emancipação feminina, opondo-se tanto contra a sociedade, quanto a relação de dominância masculina. No entanto, a diferença de remuneração e tratamento - presente até os dias atuais - Mas – traz consigo mais desigualdade e divisão social e sexual do trabalho (Antunes, 2009, p. 109).

Com isso, o espaço conquistado pela luta feminino no mercado de trabalho é abalado visivelmente pela forma de que é desvalorizado diante das implicações a qual o capitalismo aborda na relação de gênero deste. Isso se vê claramente quando se percebe que a inclusão da mulher na indústria produtiva, pouco tem a ver com qualidade. Ou seja, a integração é de suma importância, ainda mais ao analisar que anteriormente, isso não ocorria. No entanto, nas indústrias, por exemplo, as maquinarias, onde há presença de mais capital investido, predomina a inserção de mão de obra masculina, já nas áreas de mais trabalho e exploração intensiva, sendo o custo mais barato e manual, predomina-se a mão de obra feminina (Antunes, 2009, p. 200).

Em suma, existe a importante necessidade de que se articule um plano teórico e político de classe e gêneros, isso porque da mesma forma que para que seja feito um estudo de gênero, é essencial a realização de uma análise das lutas de classes articulada com a luta contra a opressão de gênero, para que assim possa ser traçado um plano para a conquista de uma sociedade livre, com seres humanos emancipados, uma vez que a luta de classes, dissociada dessa dimensão de gênero, não garantirá a conquista da liberdade (Cisne, 2012, p.132).

Por fim, Antunes (2009, p. 110) discorre que a opressão do homem sobre a mulher, é um reflexo da sociedade patriarcal, ou seja, é anterior à sociedade capitalista, e não deverá desaparecer de sociabilidade de forma rápida. Mas, a necessidade de que seja formado um modelo de sociedade a qual vise a liberdade, oportunidade, emancipação, e igualdade humana, traz consigo a esperança de uma mudança real, para a problemática de desigualdade de gênero presente na sociedade.

Com isso, entende-se que o que se difunde hoje como conquista do mercado de trabalho pelas mulheres, pode e deve ser também analisado como uma forma de estratégia do capital para obter maiores lucros (Cisne, 2012, p. 123).

Visto isso, entende-se que a temática gênero, engloba as desigualdades sociais presentes na sociedade as quais se desdobram para o núcleo masculino e feminino. Tem-se gênero no meio social, racial, étnico-religioso, meio do trabalho e familiar. Sendo importante explorar todas as esferas, pois nestas haverá a violação dos direitos humanos das mulheres.

3 VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES E DA NECESSIDADE DA CRIAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO LEGISLATIVA.

Apesar da Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 5º, estabelecer que homens e mulheres sejam iguais perante a lei, e abordar a dignidade da pessoa humana como um direito fundamental indispensável, previsto no art. 1º. Não Há maneira de eliminar por completo os impulsos agressivos do homem, apesar de buscar ferramentas para amenizar ou desviá-los, a essência agressiva permanece. O que se pode fazer é encontrar um estado em que não necessitem encontrar expressão na guerra (Freud, 1974).

Dessa forma, conforme Arendt (1972, p. 73) aborda: “Onde um domina absolutamente, o outro está ausente. A violência aparece onde o poder está em risco, mas, deixada ao seu próprio curso, conduz a desaparecimento do poder”. Logo, a manifestação de poder de um indivíduo sobre o outro, independente de classe, raça ou gênero, traz consigo a violência.

Na prática do dia a dia, a violência não é identificada de forma simples conforme descrito acima. Na verdade, a sociedade está vendada, de ouvidos tapados e de mãos atadas para as violências ocorridas corriqueiramente, e não percebe muitas das vezes quando estes mesmos produzem a violência. A violência é parte estrutural da sociedade brasileira (Chauí, 2003, P. 52).

Ainda nessa perspectiva, a violência está nas mãos daquele que detém o poder, e este a aplica sobre o mais vulnerável. Dessa forma, a sociedade brasileira vem se desenvolvendo por séculos, perpetuando esses paradigmas de gerações por gerações. Atualmente, isso ainda fica claro ao perceber que o patriarcado está enraizado na sociedade atual, e o homem patriarcal, ao ser violento com sua mulher, fere direitos humanos assegurados a estas.

3.1 Violações Dos Direitos Humanos das Mulheres no Brasil

Os Direitos Humanos é um dispositivo mundialmente previsto em pactos, tratados, declarações e outros aparatos de caráter internacional. Os direitos Fundamentais são previstos na Constituição da República Federativa de 1988, sendo estes irrenunciáveis. Além disso, todos os indivíduos ao nascer, já são assistidos por tal direitos. Dessa forma, a Declaração Universal dos Direitos do Homem (ONU-1948), estabelece que os direitos são proclamados, ou seja, eles

pré existem a todas as instituições políticas e sociais, logo, não cabe a nenhuma instituição governamental, retirá-los ou removê-los, por outro lado, o Estado tem a obrigação de proteger tais de direitos de quaisquer ameaças.

Para Silva (2006), as expressões direitos do homem e direitos fundamentais são frequentemente utilizadas como sinônimos. Ocorre que os direitos do homem são direitos válidos para todos os povos e em todos os tempos. Esses direitos advêm da própria natureza humana, daí seu caráter inviolável, intemporal e universal (dimensão jusnaturalista-universalista). Já os direitos fundamentais são os direitos do homem jurídico-institucionalizadamente garantidos. Seriam os direitos objetivamente vigentes em uma ordem jurídica concreta, ou seja, são os enunciados constitucionais de cunho declaratório, cujo objetivo consistiria em reconhecer, no plano jurídico, a existência de uma prerrogativa fundamental do cidadão.

Dessa forma, Rabenhorst (2017) afirma que os Direitos Humanos se desenrolam como os direitos associados a dignidade humana. São direitos que possuímos não porque o Estado assim decidiu através de suas leis, mas porque nós mesmos assim o fizemos por intermédio dos nossos acordos. Direitos humanos, por mais pleonástico que isso possa parecer, são direitos que possuímos pelo simples fato de que somos humanos.

Freud (1974) aponta que não se deve realizar juízes éticos de bem e de mal. Uma vez que nenhuma dessas duas pulsões é menos essencial do que a outra, e que os fenômenos da vida surgem da ação confluyente ou mutuamente contrária de ambas. Sendo necessários os dois lados, ou duas versões, afim de que se construa a história.

Pertinentemente, os direitos humanos foram conquistados a partir de muitos sacrifícios e dificuldades. De forma que a lista de mortos no decorrer da história humana, ultrapassa a casa dos milhões. Dentre eles negros africanos capturados, traficados e transformados em escravos por toda a América. Milhões de índios dizimados por guerras e doenças trazidas pelos colonizadores. Milhões de judeus mortos pelos nazistas em campos de concentração, e milhões de mulheres que permanecem tendo seus direitos humanos violados e perdendo a vida dia após dia (Rabenhorst, 2017).

Os direitos Humanos são como “cartas coringas”, pois são como as cartas dos jogos as quais possuem valores especiais, as quais ganham das outras. Logo, significa dizer que a dignidade da humana, à integridade física da pessoa humana e todo conjunto de direitos que formam os Direitos Humanos, protegem e sobrepõe qualquer dispositivo que possam ofender

tais mecanismos assegurados a pessoa humana. Na verdade, todo direito precisa ser ponderado, de modo que possamos avaliar seu peso ou importância, bem como compatibilidade com o interesse coletivo (Rabenhorts, 2017).

Para Bobbio (2002), a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi uma inspiração e orientação para o crescimento da sociedade internacional, tendo por objetivo a promoção de um Estado igualitário, o qual a população fosse livre, independente de classe, raça, etnia ou gênero.

Dessa forma, história dos direitos humanos no Brasil é marcada por lutas através de rebeliões e revoltas, contra um sistema de opressão que vigora no país desde a antiguidade até os dias atuais, refletindo a desigualdade social.

É importante ressaltar a luta das mulheres pelos direitos humanos, as quais percorreram e ainda percorrem uma longa e dolorosa jornada buscando por reconhecimento e efetivação. Parte deste caminho se reteve em gerar uma identidade, e além de identidade, caracterizar a mulher como um ser humano digno de direitos, e digno de direitos humanos. Isso ocorre porque desde a sociedade patriarcal, as mulheres não eram vistas ou trazidas a sociedade como seres políticos, seres de direitos e deveres. E sim como aquelas a quem pertencem aos seus maridos e/ou seus patriarcas. Logo, as divergências entre o coletivo e o individual refletem diretamente na garantia e na difusão dos direitos humanos o quais estão sendo debatidos (Prá; Epping, 2012).

O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas Ban Ki-moon (2013), declarou que: "A violência contra as mulheres é uma violação hedionda dos direitos humanos, uma ameaça global, uma questão de saúde pública e um ultraje moral"

A Convenção Sobre A Eliminação De Todas As Formas De Discriminação Contra A Mulher (1979), em seu art. 1º prevê que:

[...] toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, sobre a base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais das esferas política, econômica, social, cultural e civil ou em qualquer outra esfera.

Embora conste dentre os direitos fundamentais previstos pela Carta das Nações Unidas de 1945, a igualdade de gênero, ainda é tema sob grande debate e pauta em políticas públicas a fim de buscar sua promoção e real efetividade, uma vez que o patriarcado ainda enraizado na sociedade dificulta e traz ao homem o sentimento de domínio sobre a mulher.

Almeida (2007) estabelece que tanto o espaço para que haja produção para violência de gênero é social, tanto seu caráter, ambos são igualmente relacionais, pois partem de relações de poder.

Para Saffioti (1987), o patriarcado e o poder são diretamente vinculados, de forma que o patriarcado legitima a reprodução do poder. Por essa razão, o patriarcado é assunto a se por em pauta, principalmente ao analisar a violação dos direitos humanos das mulheres. Ainda nesse sentido, Saffioti (2004), afirma que o patriarcado é uma relação civil a qual concede poder aos homens sobre os direitos sexuais, reprodutivos e humanos das mulheres.

Destarte, Façanha (2021, p. 27) estabelece que:

Ressalta-se que as desigualdades de gênero e a conseqüente violência contra mulheres, por meio da dominação masculina, não foram originadas apenas pelas diferenças de caráter biológico entre homem e mulher, mas pelas construções sociais estabelecidas pela sociedade patriarcal. Com a implantação desse modelo social patriarcal, que pugnava pela detenção dos meios de produção por parte do homem e com o advento do capitalismo, estabeleceram-se os pilares da dominação masculina, da opressão e subjugação feminina.

Nessa simbiose, segundo Saffioti (1987) a violência contra a mulher, é originada a partir do que a autora chama de “poder do macho”, esse poder aplicado sobre as mulheres, se desenrola tendo por clímax o assassinato delas. Isso porque o patriarcado surge a partir de uma ideologia dominante, visando a diminuição do papel da mulher e oferecendo ao homem, uma posição privilegiada de poder, seja no mundo do trabalho ou no núcleo familiar, seja relações afetivas, e além do homem dominar esses espaços, ele domina a mulher nestes, bem como sua vida e suas escolhas.

Patteman (1993), afirma que o poder político masculino impõe a restrição da liberdade e dos direitos das mulheres. Logo, o poder masculino está enraizado desde a sociedade patriarcal, até os dias atuais. Com isso, os homens possuem controle e domínio dos corpos, direitos e vida das mulheres.

Para Saffioti (1987), violência de gênero é o assunto bem mais extenso a ser debatido, uma vez que aborda relações de poder entre homens e mulheres dentro da sociedade, contemplando atos violentos entre homens e mulheres, mulheres-homens, homens-homens e mulheres-mulheres. Isso porque o gênero, não dispõe acerca apenas da relação homem-mulher, mas também homem-homem, mulher-mulher. Englobando todas as categorias, afim de representar papéis sociais e de determinar a função a ser desenvolvida pelos indivíduos na sociedade e suas relações sociais.

Oliveira (2012) estabelece que: “[...] a virilidade e a honra como marcadores da identidade masculina; a docilidade e a submissão caracterizando a identidade feminina”.

Em concordância, Saffioti (2004), entende que o reflexo do patriarcado na sociedade atual além de trazer a banalização da violência contra a mulher, traz de forma enraizada a ideia de que as mulheres estão associadas a delicadeza e os homens a assuntos sérios. Bem como, relacionada a padrões tidos por negativos e fracos, como por exemplo: emoção, fragilidade e resignificação. Isso traz consigo os ideais de que as mulheres não são capazes de serem sérias e racionais, tampouco de reagirem sob pressão ou de lutarem em diversas situações. Tais valores contêm ideias como: a mulher é incapaz de usar a razão; não é capaz de lutar contra ocorrências adversas, já que se conforma com tudo; insegura. Estas características são apresentadas como inerentes a mulher, sendo algo que a mulher traz desde o nascimento (Saffioti, 1987, P. 34).

Destarte, o patriarcado se desenrola como um tipo hierárquico de relação de poder o qual tem por intuito a invasão dos espaços da sociedade afim de representar uma estrutura de poder a qual é pautada na violência e a violação dos direitos humanos das mulheres. (Façanha, 2021)

O patriarcado não dá poder apenas ao pai, ou ao marido. Mas sim ao Homem, ao Masculino da categoria social, por isso o patriarcado assim deve ser considerado, como organização social, sendo regidos de alguns pressupostos: 1) as mulheres estão hierarquicamente subordinadas aos homens e, 2) os jovens são hierarquicamente subordinados aos homens mais velhos. Com isso, a supremacia masculina, terá controle e vantagem de corpos e de direito em relação a feminina, gerando então a violação de direitos humanos (Millet, 1970; Scott, 1995 apud Façanha, 2021).

Machado e Magalhães apud Bandeira e Thurler (2009, p. 163), aborda a violência contra mulher como forma disciplinar:

A violência [contra a mulher] é sempre disciplinar [...]. Os espaços lacunares por onde se constroem os atos de violência não são vividos como falta, mas como resposta rápida que devem dar a um 'não saber'. [...] A indagação que me parece inescapável é a do pensar os meandros sociais, simbólicos e subjetivos que articulam a posição privilegiada que nossa cultura atribui ao masculino como depositário da lei simbólica tal como especialmente bem elaborado pela psicanálise lacaniana, bem como a posição do masculino como inserido significativamente como agente do poder de violência.

Nessa Simbiose, Façanha (2023), aborda a violência contra mulher sendo justificada como uma questão moral e social. Ou seja, o marido agride a mulher em virtude de uma traição ou a prática de outra conduta desonrosa, não estando ele, portanto, cometendo qualquer crime, pois estaria preservando sua honra, estaria castigando-a em nome da moral e

dos bons costumes. A violência é tida como um reflexo do patriarcado e da dominação masculina está sob um manto punitivo, de caráter disciplinar, ou seja, impõe que a mulher obedeça às suas ordens, às suas regras, às suas decisões. O homem exerce seu poder por meio da força física, e a mulher, arraigada pelo sentimento de dominação e interiorização, muitas vezes, aceita a violência por considerá-la normal e perdoa o agressor.

Para Saffioti (1987, p.16): "Uma mulher que, em decorrência de sua riqueza, domina muitos homens e mulheres, se sujeita ao jugo de um homem, seja seu pai ou seu companheiro.", logo, a soberania masculina sobrepõe classes e raça, sendo o homem o detentor do poder.

Façanha (2021), estabelece que o patriarcado é tripartido, uma vez que atravessa a esfera de gênero, raça e capitalismo. E essa tripartição legitima ainda mais a desigualdade da sociedade. A presença do patriarcado se arraigou e perpassou durante anos, pois sempre havia um homem como chefe e legitimador do ideal opressor e que sempre se beneficiava dentro da sociedade patriarcal, pois essa fora feita pelo homem e somente para ele. E com isso, ainda na sociedade atual, a mulher ainda que tenha lutado e conquistado muitos direitos, o poder enraizado pelo patriarcado para o homem, o legitima para que continue oprimindo, banalizando e violando os direitos das mulheres.

Agredir, matar, estuprar uma mulher ou uma menina são fatos que têm acontecido ao longo da história em praticamente todos os países ditos civilizados e dotados dos mais diferentes regimes econômicos e políticos. A magnitude da agressão, porém, varia. É mais freqüente em países de uma prevacente cultura masculina, e menor em culturas que buscam soluções igualitárias para as diferenças de gênero (Blay, 2003, p. 87).

Dessa forma, fica claro que a o patriarcado se desenrola como pressuposto ainda que inconsciente na violação dos direitos humanos das mulheres no Brasil. E diante de um cenário cada vez mais caótico, se faz a necessidade de criar dispositivos afim de regulamentar tais ações.

2.2 A elaboração de dispositivos legislativos afim de coibir a violação dos direitos humanos das mulheres.

Conforme já explicitado, fica claro que a dominação masculina exercida a partir da violência física, moral, psicológica, perpetua-se na sociedade através da reprodução da cultura patriarcal a qual vem se propagando de geração a geração, refletindo na violação dos direitos humanos das mulheres.

Organização Mundial da Saúde (1996) entende que violência é o uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.

Destarte, nem sempre o poder e dominação que o homem irá exercer sobre a mulher será escancarado e obvio. Poderá também haver, de forma simbólica, camuflada no âmbito das relações sociais (Bourdieu, 2005).

Hooks (2018) em *O Feminismo é para Todo Mundo* discorre que a violência patriarcal em casa é baseada a partir da crença de que é aceitável que um indivíduo mais poderoso controle outros por meio de várias formas de força coercitiva. Essa definição estendida de violência doméstica inclui a violência de homens contra mulheres, a violência em relacionamentos entre pessoas do mesmo sexo e a violência de adultos contra crianças. O termo “violência patriarcal” é útil porque, diferentemente da expressão “violência doméstica”, mais comum, ele constantemente lembra o ouvinte que violência no lar está ligada ao sexismo e ao pensamento sexista, à dominação masculina.

Dessa forma, Bandeira & Melo, (2010), aborda que ainda que a Constituição de 1988 (Brasil, 1988), aborde que homens e mulheres são iguais perante a lei em seu art. 5º, e traga a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental em seu art. 1º, no Brasil inexistia legislações capazes de decifrar a problemática da violência e da violação dos direitos humanos contra as mulheres. O que vinha gerando revolta nos movimentos feministas, os quais iam pressionando o poder público diante de tal quadro a apresentar uma solução.

Façanha (2023, p. 62), afirma que:

A violência doméstica e familiar contra a mulher, prática comum e reiterada há séculos, ganhou notoriedade a partir dos movimentos feministas da década de 70, que reivindicavam o reconhecimento e proteção aos direitos das mulheres, e exigindo ações do Poder Público no combate e repressão dessa grave forma de violação dos direitos humanos. O Poder Judiciário não podia ficar distante dessa discussão, afinal, até aquele momento, o Direito brasileiro continuava discriminatório, machista e repressor, uma vez que guardava expressões como "mulher honesta", "legítima defesa da honra", "débito conjugal", todas com o ínculto sentido de menosprezar, subjugar e coisificar a figura feminina. [...] A partir dos anos 1970, em razão dos movimentos

Feministas que se engendraram na defesa dos direitos das mulheres, denunciando a dominação-exploração praticada pelos homens, o Estado passou a ser cobrado para a criação de políticas públicas de combate da violência de gênero, incluindo a violência doméstica e familiar.

Façanha (2023) aborda que em 1980, houve grandes movimentações de lutas sociais pelos direitos pelas mulheres no Maranhão. O Grupo de Mulheres da Ilha, as quais eram pioneiras na década de 30, participaram de em linha de frente na busca pelo reconhecimento dos direitos das mulheres. Tendo um importantíssimo papel no processo de criação e implantação da Delegacia Especial da Mulher, além da instalação de um conjunto de políticas públicas pelo Governo do Estado e pelo Município de São Luís, dentre as quais a criação pelo Poder Judiciário maranhense, por meio da Lei Complementar n°. 104, em 2006, da Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de São Luís e Imperatriz.

Além disso, em 2002, foi promulgada a Lei n°. 10.455, a qual institui a medida cautelar de natureza penal. Possibilitando que o juiz decrete o afastamento do agressor do lar conjugal, na hipótese de violência doméstica. Já em 2004, com a promulgação da Lei n°. 10.886, foi acrescentado um subtipo à lesão corporal leve, decorrente de violência doméstica, aumentando a pena mínima de três para seis meses de detenção (Façanha, 2023).

Dessa forma, entende-se que apesar de grandes lutas travadas pelos movimentos feministas – as quais resultaram em grandes conquistas. Essas, ainda não eram suficientes para resolver a problemática alarmante de violação de direitos humanos das mulheres que cercava o Brasil, na época, e tampouco gerava a inibição do crime.

Brazão e Oliveira (2019 apud Calazans, Cortes, 2011) estabelecem que a criação de uma lei a qual tinha por objetivo o combate a violência doméstica e familiar contra as mulheres, perdurou-se por muitos anos e foram frutos de muitas manifestações e debates. Na década de setenta, muitos grupos de mulheres utilizara o slogan “Quem ama não mata”, e foram as ruas afim de levantar a pauta contra violência, e tendo por uma de suas principais reivindicações a punição dos assassinos. Em especial, naquela época, o de Doca Street, que assassinou sua companheira e no Tribunal de Júri alegou “legítima defesa da honra”, afirmação utilizada até hoje, afim de absolver os criminosos que praticam tais atos.

Conforme explicitado anteriormente, inexistia lei, ou qualquer dispositivo legal destinado a proteção da mulher, contra violência doméstica e/ou familiar, na legislação brasileira, e até então as conquistas dos anos 2000 – apesar de um gigantesco passo – ainda eram pequenas diante do cenário o qual o Brasil se encontrava. (Calazans, Cortes, 2011)

Visto isso, não haviam legislação específica para as mulheres, o que foi sendo realizado foi alterações nos dispositivos já existentes como paliativos da problemática estabelecida:

Dentre a legislação que garantia direitos ou eliminava discriminações tínhamos a Lei 7.209/1984 que alterou o artigo 61 do Código Penal, estabelecendo entre as circunstâncias que agravavam a pena ser ele praticados contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge. A Lei 8.930/1994 estabeleceu que o estupro e o atentado violento ao pudor eram crimes hediondos. Já a Lei 9.318/1996 agravou a pena quando o crime era praticado contra criança, velho, enfermo ou mulher grávida. Em 1997 foi sancionada a Lei 9.520, revogando o artigo 35 do Código de Processo Penal que estabelecia que a mulher casada não podia exercer o direito de queixa sem consentimento do marido, salvo quando estivesse dele separada ou quando a queixa fosse contra ele, podendo o juiz suprir o consentimento caso o marido se recusasse a fazê-lo. O assédio sexual, após intensas discussões e *advocacy* feminista, foi incluído no Código Penal pela Lei 10.224/2001 (Calazans, Cortes, 2011)

Apenas em setembro de 2006, entra em vigor a Lei de nº 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, sendo de acordo com Façanha (2023): “[...] considerada pelo Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher como uma das melhores legislações do mundo.” E foi então que foi promulgada uma lei destinada ao combate da violência doméstica no Brasil.

A Lei nº 11.340/2006 possui como objetivo primordial, a regulamentação da igualdade de gênero, bem como, a garantia da dos direitos humanos das mulheres no âmbito doméstico e familiar. E protegendo a mulher de todas as formas de violências praticadas, sendo estas: física, psicológica, moral, patrimonial e sexual.

A Lei Maria da Penha Lei (Brasil, 2006) em seu Art. 7º, estabelece os tipos de violência sendo estas:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018)

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método

contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Nessa simbiose, Façanha (2023), afirma que a violência psicológica se torna mais grave que a violência física, uma vez que não causa marcas visíveis na mulher. No entanto, consome e destrói a mulher por dentro, gerando sentimento de culpa e de merecimento diante da situação vivenciada. A violência psicológica é configurada quando a agente ameaça humilha, rejeita ou discrimina a vítima, pouco importando o motivo que enseja essa prática. (Façanha, 2016)

Basterd (2001) estabelece que a Lei Maria da Penha é um importante instrumento de enfrentamento a violência doméstica e familiar contra as mulheres, através de respostas efetivas por meio de políticas públicas voltadas para: a) prevenção, b) atenção, c) proteção, d) punição; e) reeducação.

O assassinato de uma mulher não vem do nada. Inicia-se com um ciúme descontrolado, com um grito, com violência física, psicológica. Na realidade, o feminicídio é o último estágio das violências de gênero. Essa violência, não atua de forma isolada, segue uma ordem cronológica de fatos e ações cometidas por parceiros, e costuma a ser motivado pelo ideal de que a mulher é propriedade do homem, sendo essa a razão pela qual os principais agentes dessa prática criminosa são os companheiros ou ex-companheiros das vítimas (Façanha, 2021)

Dessa forma, é importante pontuar que o primeiro registro da utilização do termo femicídio, foi no ano de 1976, no Tribunal Internacional de Crimes Contra as Mulheres, evento organizado por militantes feministas, realizado em Bruxelas. Evento que contou com cerca de duas mil mulheres, de quarenta países diferentes afim de discutir questões acerca da violência contra mulher. A palavra “femicíde” foi abordada durante um de seus depoimentos por Diana Russel, uma das organizadoras do evento. (Pasinato, 2011, p. 223).

No relatório final da CPMI (BRASIL, 2013), feminicídio foi definido como:

“o assassinato de mulheres pelo fato de serem mulheres [...] termo cunhado para denominar a eliminação sistemática de mulheres[...] forma extrema de violência de gênero contra as mulheres [...] mortes de mulheres baseadas no gênero [...] assassinato relacionado a gênero [...] instância última de controle da mulher pelo homem [...] prática [...] antecedida pela clássica ameaça ‘se não ficar comigo, não ficará com mais ninguém! ’, que compõe um sentimento de poder masculino. [...] ou, apenas, “homicídios de mulheres[...]”.

Waiselfiz (2013, apud Façanha, 2021) afirma que o Estado do Maranhão, está entre um dos 25º Estados no ranking de homicídios contra mulheres no Brasil. Sendo 117 casos, em cada grupo de 100 mil mulheres. Por sua vez, a Capital do Estado ocupa a 12º posição em homicídios cometidos contra mulheres equivale a 34 mulheres em cada grupo de 100 mil habitantes (Façanha, 2021)

Visto isso, Hauser, Weiler e Belibio (2015, p. 04) implicam que:

[...] pensar em uma saída para a diminuição desta forma de violência e para o assassinato de mulheres implica, para além da mera alteração das normas penais, promoverem profundas mudanças na cultura machista e patriarcal presente na sociedade brasileira. Cultura esta pautada pelo sentimento de posse do sexo oposto, pela transformação do corpo da mulher em objeto sexual e pela aceitação cultural da violência como estratégia de dominação e de eliminação dos conflitos domésticos.

Posto isso, a Lei 13. 104 de 2015 foi um grande avanço no país, sendo fruto de grande luta de movimentos sociais, além de um importante instrumento para o enfrentamento a violência contra as mulheres em todo Brasil. A Lei funciona como qualificadora do art. 121 do Código Penal, do crime de Homicídio cometido: “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino”, devendo ser preenchidas condições determinadas em Lei (Heireche; Figueiredo, 2015).

Nesse sentido, cabe ressaltar que apesar do texto da lei estabelecer que: “é contra a mulher por razões da condição de sexo feminino”, é importante destacar o rol de sujeitos passivos atendidos pela Lei n. 11.304/2015. Cezar Roberto Bitencourt (2019, p. 100) aponta que:

O substantivo mulher abrange, logicamente, lésbicas, transexuais e travestis, que se identifiquem como do sexo feminino. Além das esposas, companheiras, namoradas ou amantes, também podem ser vítimas desse crime filhas e netas do agressor, como também mãe, sogra, avó ou qualquer outra parente que mantenha vínculo familiar com o sujeito passivo.

Logo, conclui-se que o principal objetivo para a criação dessa Lei, foi a visibilização e qualificação dos casos de homicídio em massa contra as mulheres. Demonstrando com isso a recorrência desse fato e de como a sociedade evita a punibilização desses assassinos (Façanha, 2021).

Mediante ao exposto, se fez necessário diante do intenso cenário de violações de direitos humanos e assassinatos contra mulheres o qual o Brasil se encontrava, a criação e tipificação própria para esses crimes. No entanto, isso não é pó suficiente no combate a essa violação de direito. Cabe ainda a administração pública em parceria entre União, Estado e Município, desenvolver ações as quais levem informação e de fato na prática soluções as mulheres que se encontram em situação de violência.

4 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS AÇÕES DESENVOLVIDAS COMO SOLUÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO MARANHÃO.

As políticas públicas são princípios, critérios e linhas de ações, que em conjunto, garantem e permitem a gestão do Estado na solução dos problemas nacionais. Dessa forma, as políticas públicas atuam como efetivação da garantia dos Direitos Humanos. Para que isso ocorra, é necessário que o Estado atue em parceria com a Sociedade Civil, afim de analisar as necessidades e demandas, buscando o desenvolvimento de meios para a execução do projeto apresentado, bem como, para que se atinjam os resultados pretendidos (Dias e Matos, 2012).

Para Medeiros (2018), houve grandes marcos e mudanças na legislativas no tocante a proteção dos direitos da mulher e na coibição das situações de violência doméstica e familiar, do crime de estupro e dos homicídios de mulheres pelo fato de serem mulheres, com a promulgação da Lei 11.340/2006 conhecida por “Lei Maria da Penha”, a mudança do Código Penal sobre o crime de estupro (2009) e a criação da Lei 13.104/2015 (Lei do Feminicídio). No entanto, é necessário o desenvolvimento de políticas públicas nas esferas municipais, estatais e federativas, afim de buscar a efetividade legislativa com a conscientização populacional.

De acordo com Farah (2004, p. 51), as que abordam a temática acerca do gênero, devem reconhecer a diferença existente entre homens e mulheres, e partindo daí poderá iniciar a implantação de políticas públicas voltadas a inibição de violência contra mulher.

Diante disso, a Secretaria de Políticas para as Mulheres (Brasil, 2011, p. 09), lançou a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, a qual tem por proposta:

“[...] estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas internacionais de direitos humanos e legislação nacional”.

Quanto à assistência as mulheres em situação de violência, a Política Nacional visa a garantia do atendimento humanizado e qualificado as mulheres em situação de vulnerabilidade, a criação de casas- abrigo, além de Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Defensorias da Mulher); e da constituição/fortalecimento da Rede de Atendimento por meio de parceria entre os governos Federal, Estadual/Distrital, Municipal e da sociedade civil, no sentido de monitorar a integralidade do atendimento. Importante a participação dos quatro eixos da Política, é fundamental o monitoramento das ações de enfrentamento à violência contra as mulheres, ou seja, a avaliação sistemática e o acompanhamento de todas as iniciativas desenvolvidas nas

áreas de prevenção, combate à violência contra as mulheres; a assistência e garantia de direitos (Brasil, 2011, p.27).

Destarte, Piosevan (2004), aborda a necessidade de que se desenvolva não apenas políticas públicas de forma generalizada, mas sim de forma direcionada às vítimas de violação dos direitos humanos, afim de se buscar universalidade e indivisibilidade desses direitos, levando em conta a diversidade. A autora complementa, afirmando que determinados sujeitos de direitos e determinadas violações de direitos necessitam de uma resposta específica e diferenciada, como as mulheres, crianças, a população afrodescendente, migrantes, portadores de deficiência, dentre outros.

4.1 Governo de Flavio Dino.

No Governo Flávio Dino houveram importantes políticas Públicas desenvolvidas, no entanto, vamos sintetizar as mais atuantes no Estado, pontuando seu efetivo funcionamento e eventuais falhas.

A Casa da Mulher Brasileira – CMB foi fruto do programa “Mulher Viver Sem Violência”, instituído por meio do Decreto nº 8.086, de 30 de agosto de 2013. Sendo um projeto do Governo federativo do Brasil, tendo por intuito à ampliação dos serviços públicos fornecidos as mulheres em situação de violência, através da integração de todos em um só espaço.

Em 2013, a Ministra da Mulher, Sra. Aparecida Gonçalves, lançou o Manual de Diretrizes e Protocolos, os objetivos específicos da Casa da Mulher Brasileira, sendo estes:

“[...] oferecer às mulheres em situação de violência acolhimento em serviços de referência e atendimento humanizado; disponibilizar espaço de escuta qualificada e privacidade durante o atendimento, para propiciar ambiente de confiança e respeito às mulheres; incentivar a formação e a capacitação de 30 profissionais para o enfrentamento à violência contra as mulheres; oferecer informação prévia às mulheres quanto aos diferentes e possíveis atendimentos, assegurando sua compreensão sobre o que será realizado em cada etapa, respeitando sua decisão sobre a realização de qualquer procedimento; garantir o acesso à justiça às mulheres em situação de violência; garantir a inserção das mulheres em situação de violência nos Programas Sociais nas três esferas de governo, de forma a fomentar sua independência e garantir sua autonomia econômica e financeira e o acesso a seus direitos; oferecer condições para o empoderamento da mulher, por meio da educação em autonomia econômica; Oferecer abrigo temporário (até 48h) para as mulheres em situação de violência doméstica sob risco de morte, com possibilidade de encaminhamento à rede de serviços externos; combater as distintas formas de apropriação e exploração mercantil do corpo e da vida das mulheres, como a exploração sexual e o tráfico de mulheres; disponibilizar transporte às mulheres até os serviços de referência que integram a rede de atendimento, quando necessário.” (Gonçalves, 2013. P. 14)

Dessa forma, a Casa da Mulher Brasileira, é uma proposta do Governo Federal a ser implementada nos estados como uma política pública afim de oferecer acolhimento, bem como a integração da rede de apoio a violência contra mulher, em um só espaço. Facilitando e otimizando o atendimento para as mulheres vítimas de violência.

A inauguração da Casa da Mulher Brasileira no Maranhão foi no dia 02 de outubro de 2017, na capital do Estado. Somando mais de 360 mil atendimentos até agosto de 2023, a inauguração da Casa foi um importante avanço nas políticas públicas para proteção as mulheres no Estado (Maranhão, 2023a).

Na Casa da Mulher Brasileira, funciona de forma integrada toda a rede de proteção à mulher do Estado, concentrando em um espaço todos os órgãos de atendimento à mulher vítima de violência de gênero, dentre estes: Núcleo de Defesa da Mulher e da População LGBT+ da Defensoria Pública, 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Promotoria da Mulher, Alojamento de Passagem (com atuação da Guarda Municipal), Patrulha Maria da Penha, Departamento de Feminicídio, Delegacia da Mulher, Coordenadoria Estadual das Delegacias Especiais da Mulher, Centro de Referência em Atendimento à Mulher Vítima de Violência e Biblioteca Maria da Penha. Ressalta-se que o Departamento de Feminicídio, é o único do país e exerce suas atividades afim de investigar os feminicídios tentados ou consumados da Grande ilha, e ainda, acompanha a tramitação dos inquéritos policiais no restante do estado. (Maranhão, 2023a).

Além disso, Gonçalves (2013) aborda que um dos pontos importantes a se tratar a integralidade da Casa, é o incentivo a promoção de autonomia econômica da mulher. Isso porque muitas mulheres encontram-se em situação de violência por falta de independência financeira, o que as deixam sujeitas a um homem que as sustentem, e seja o provedor do alimento da casa e de seus filhos.

Para Bandeira (2019), o impulsionamento de empregos, é a política pública mais eficaz frente ao crime de violência contra mulher. Não Há como desassociar o empoderamento, sem que articule formas e profissionalizar uma mulher.

Diante de tais apontamentos, a Casa da Mulher Brasileira do Maranhão, realiza cursos de capacitações e promove parcerias com diversas instituições, públicas e privadas, afim de promover a autossuficiência e independência financeira das mulheres, como forma de quebra de ciclo, para que não retorne à convivência com o parceiro. (Maranhão, 2023b).

Ainda nesse sentido de desenvolver mais independência financeira as mulheres, o Governo do Maranhão em 2021, através da medida provisória nº 370/2021, a qual inclui no Programa Mais IDH a implantação de programas e ações voltados para as mulheres, criou o programa Te Empodera, Mulher, o qual tem por intuito a seleção de grupos produtivos coordenados e compostos por mulheres no Maranhão, afim de que sejam capacitadas e recebam materiais, insumos voltados par sua área de atuação. Visando a independência financeira, empoderamento e empreendedorismo social de mulheres inseridas no contexto da vivência de gênero (Maranhão, 2022a)

Ainda sob a ótica da implantação das Casas abrigos, Flavio Dino inaugura a Casa da Mulher Maranhense, no município de Imperatriz – MA. “Seguindo os mesmos objetivos traçados na Casa da Mulher Brasileira, pelo Programa Mulher Viver Sem Violência”. Dessa maneira, a Casa da Mulher Maranhense – CMM oferece também serviços especializados às mulheres em situação de vulnerabilidade à violência doméstica, bem como, fornecendo abrigo, alimentação e a integração de toda rede de proteção a mulher. A CMM é primeira casa implantada fora de capital e mantida exclusivamente com recursos estaduais.

Dentre os objetivos já elencados, o até então Governador do Estado do Maranhão, Flávio Dino, entendeu que era necessário criar uma casa abrigo na região tocantina, uma vez que a Casa da Mulher Brasileira já existente na capital, não atendia a população feminina daquela região, deixando-as descobertas de políticas públicas para mulheres.

Imperatriz é localizada na região oeste do Estado do Maranhão, sendo a segunda maior cidade estruturalmente, centro político, cultural e populacional do estado, entreposto comercial e de serviços. A qual conecta dois estados vizinhos: Tocantins e Pará. Portanto, surge a necessidade da ampliação da rede de apoio de atendimento às mulheres vítimas de violência, em tal região (Gama; Júnior; Vieira; Monteiro, 2022).

Vieira e Gama (2021), estabelecem que a casa conta com a Vara de Violência Doméstica contra Mulher, bem como Promotoria de Justiça Especializada, Defensoria Pública, da Mulher nos casos de Violência Doméstica, a Delegacia Especializada da Mulher, a Patrulha Maria da Penha e ainda atendimento psicossocial viabilizado por meio da Secretaria de Estado da Mulher – SEMU, assim como seu efetivo funcionamento de forma especializada. As autoras ressaltam ainda que o acesso ao serviço ofertado por meio da casa facilita que as mulheres assistidas pelas medidas protetivas, tenham acesso ao Aluguel Social Maria da Penha.

Menezes, Lima, Correia, Souza, Erdmann e Gomes (2014, p.6) estabelece que: “é de fundamental importância o suporte de uma rede intersetorial articulada e sistematizada, com o devido conhecimento sobre as atribuições de cada entidade”. Visto isso, o cumprimento efetivo do papel da casa abrigo, é cumprido através de escutas e atendimentos especializados realizados, visando a erradicação da violência contra mulher em todo o estado através da efetivação de políticas públicas.

Ainda no sentido de expandir políticas públicas dentre as mulheres maranhenses, o governo maranhense através da criou o programa “Mulheres Guardiãs”, instituído através da Lei nº 11627 de 16/12/2021 (Maranhão, 2021), o qual intitula uma mulher como guardiã e a capacita afim de identificar situações de violência e saber quais ações deve tomar afim de garantir a inviolabilidade dos direitos fundamentais dessa da vítima, tem como objetivo a ampliação do conhecimento das mulheres maranhenses quanto aos seus direitos e como buscá-los, bem como ampliar o alcance das campanhas institucionais e dos projetos promovidos pela Secretaria de Estado da Mulher para melhorar as Políticas Públicas voltadas para este fim. Em sua primeira fase, o programa atingiu 375 mulheres espalhadas por 35 municípios maranhenses. Para tanto, o programa fornece uma bolsa-auxílio de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, afim de viabilizar a execução das funções das chamadas guardiãs em suas comunidades (Maranhão D, 2023)

Diante do exposto, retoma-se a proposta abordada pelas casas abrigos, as quais, visam também a garantia do direito à moradia, como um direito fundamental previsto no art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Para Silva (2014), os direitos fundamentais do homem, atuam como prestações fornecidas pelo estado de forma direta e indireta, afim de proporcionar uma condição de vida adequada a população.

Visto isso, no art. 8º da Lei Maria da Penha, prevê a criação de medidas públicas a serem tomadas afim de que assistência a mulher vítima de violência. Além disso, a Lei prevê ainda o afastamento do agressor do lar:

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

V - determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga. (Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019) [...] (Brasil, 2006)

Mais adiante, ainda no art. 23, VI, prevê a concessão de auxílio aluguel as vítimas de violências domésticas, pelo prazo de até seis meses. No entanto, no Maranhão O Aluguel Social Maria da Penha é um Programa instituído através da Lei nº 11.350, de 02 de outubro de 2020, regulamentado pelo Decreto nº 36.340, de 13 de novembro de 2020 e alterado pela Lei Estadual nº 11.627 de 16 de dezembro de 2021 e pelo Decreto nº 37.341, de 23 de dezembro de 2021.

A lei nº 11.350, de 02 de outubro de 2020, em seu Art. 1º, institui o Aluguel Maria da Penha, programa de aluguel social destinado a amparar mulheres vítimas de violência doméstica que estejam impedidas de retornar para seus lares em virtude do risco de sofrimento de qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

No Estado, corresponde ao valor mensal de R\$ 600,00, podendo ser suspenso a qualquer tempo, se houver descumprimento de qualquer dos requisitos previstos na Lei nº 11.350, de 2 de outubro de 2020, e no Decreto 36.340 de 13 de novembro de 2020, tais como: O retorno da mulher ao convívio do agressor; A cessação da situação de vulnerabilidade; Percepção de renda familiar superior a 02 (dois) salários mínimos. Ressalta-se que, independentemente do período da medida protetiva de urgência, o aluguel social será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme alteração trazida pelo art. 78, § 1º da Lei Estadual 11.627 de 16 de dezembro de 2021.

Pontua-se ainda que o benefício deverá ser utilizado para fins de moradia, o que inclui-se hospedagem, pensões ou similares. Também podendo ser custeadas despesas decorrentes da habitação, como tarifas de luz, água, taxas condominiais e IPTU. Tendo por critério para inscrição no programa, a residência fixa no Estado do Maranhão à época da separação ou afastamento do lar; Estar sob qualquer uma das medidas protetivas de urgência, previstas no artigo 23 da Lei 11.340/2006; Comprovar que está em situação de vulnerabilidade, de forma a não conseguir arcar com suas despesas de moradia; Deverá ser comprovado a renda

familiar de no máximo 2 (dois) salários mínimos, durante o convívio com o agressor; Declarar que, ainda que possua parentes até segundo grau em linha reta no mesmo município de sua residência, não é viável o compartilhamento do domicílio. Terão ainda prioridade na concessão do Aluguel Maria da Penha as mulheres em situação de vulnerabilidade que possuam filhos menores de idade.

No Maranhão, o aluguel Social Maria da Penha, é requerido de forma presencial em órgãos como: Casa da Mulher Brasileira, Casa da Mulher Maranhense (Imperatriz - MA), Centros de Referência de Assistência Social e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CRAS/CREAS), Centros de Referência de atendimento à mulher em situação de violência (CRAMSV), Secretarias Municipais da Mulher (Secretarias, Coordenações, Departamentos). Ressalta-se que a execução do programa é realizada através da Secretaria de Estado da Mulher, conforme disposto no art. 4º da Lei nº 11.350, de 02 de outubro de 2020.

Conforme exposto, observa-se que a gestão do Ex-Governador do Maranhão Flávio Dino, foi um grande marco no avanço de políticas públicas para as mulheres em todo Estado. O qual visava combater a violência de gênero, bem como, acolher e capacitar as vítimas afim de que não reincidam nessa condição. Ressalta-se ainda a importância da conscientização das populações, bem abordada em sua gestão, afim de que aqueles que estão ao redor de uma situação de violência, saibam identificar, denunciar e socorrer a vítima.

4.2 Governo Carlos Brandão.

O Governo de Carlos Brandão iniciou-se em meados de 2022, dando continuidade ao mandato de Flávio Dino, que renunciou ao cargo devido a pré-candidatura para cargo de Senador.

Visto isso, com a proposta de dar continuidade nas ações já desenvolvidas por seu antecessor, o então Governador do Maranhão, Sr. Carlos Brandão, implementa a 2ª fase do Programa “Mulheres Guardiãs”, dessa vez a edição sendo voltada ao público indígena e quilombola, tendo por objetivo a ampliação de diversidade de liderança nas comunidades, e ainda, abranger esses povos nas políticas públicas do Estado. O Estatuto Estadual da Igualdade Racial (Lei no 11.399/2020) e o Estatuto Estadual dos Povos Indígenas (Lei no 11.638/2021) garantem a esses povos a segurança e garantia de seus direitos fundamentais, além de

estabelecer ainda ações que visem o respeito e a valorização de sua cultura, tradição, crenças e línguas. Visto isso, a 2ª Edição do programa, busca abranger a capacitação da Mulher Guardiã, de forma adequada e direcionada as especificidades do grupo (Maranhão, 2023d).

Visando a continuidade dos projetos já arquitetados, ainda no exercício de 2022, foi executado o Programa “Minha Escola Me Acolhe: Violência de Gênero Não é Normal”, a qual tem por objetivo a capacitação de jovens da rede pública, afim de atuarem como multiplicadores da temática de gênero nas escolas em que estão matriculados, abordando as temáticas de valores não discriminatórios, da propagação da rede de atendimento à mulher vítima de violência, dos canais de denúncia e leis que as amparam. No ano de 2022, as ações ocorreram em 20 municípios, capacitando cerca de 200 jovens capacitados e mais de 6 mil alcançados pelo programa. (Maranhão, 2022b).

Já no ano de 2023, logo após a disputa política o qual saiu vitorioso. O Então Governador do Estado inicia seu mandato, promovendo o I Fórum Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres Maranhenses, tendo por intuito a promoção de troca de experiência, conhecimentos e vivências, abrangendo as necessidades e demandas de cada município maranhense, afim de que se construam mais políticas públicas de forma concreta e prática para as mulheres no Estado. Na oportunidade, o Governador deixa claro sua forma de governo municipalista, e reafirma o compromisso no avanço de políticas públicas para com as mulheres do Estado. (Maranhão, 2023e).

Na ocasião, foram assinados importantes instrumentos que garantem esse compromisso com o Estado do Maranhão. Inicialmente, é importante abordar o Decreto nº DECRETO Nº 38.422, publicado em 20 de julho de 2023, o qual em seu art.1º estabelece: “Fica aprovado o III Plano Estadual de Políticas para as Mulheres do Maranhão – III PEPM – 2022 a 2026, em consonância com os objetivos, metas e ações nele estabelecidos.”

Além disso, o plano estabelece que a Secretaria de Estado da Mulher, atuará em conjunto com o Conselho Estadual da Mulher, membros da Sociedade Civil, além de representantes de alguns órgãos da Administração Pública do Estado, afim de formar o III Plano Estadual de Políticas para as Mulheres, estando responsáveis por realizar o acompanhamento, articulação, monitoramento e a avaliação periódica dos objetivos e metas traçadas por este (Maranhão, 2023f).

O III Plano Estadual de Políticas Públicas Para as Mulheres (Maranhão, 2023f), vigorará dos anos de 2002 à 2026, visto isso, é importante abordar alguns aspectos pontuados

por este. Os princípios abordados visam a promoção igualitária de homens e mulheres, em espaços de autonomia das mulheres sob seus corpos, vidas e escolhas, visando o rompimento com o ciclo de dependência e subordinação a qual estão inseridas. Além disso, outro propósito abordado é a igualdade entre homens e mulheres, visando a efetivação do princípio constitucional, estendendo-se a outros grupos excluídos da sociedade. Busca ainda, o respeito a diversidade, bem como, a erradicação da discriminação entre homens e mulheres, exaltando a igualdade de gênero. O Estado Laico, é uma das garantias abordadas no III PEPM, visando a liberdade de expressão religiosa e o respeito a diversidade e respeito. Para que essas políticas públicas atinjam seus objetivos, é necessária a garantia de sua universalidade, visando que toda e qualquer mulher, independente de raça, classe e cor, possa ser atingida e ter acesso. Além disso, todas as fases contarão com a participação ativa de mulheres, buscando a promoção da participação desta em espaços públicos e de poder.

Ainda a respeito do Fórum ressalta-se a assinatura também do Decreto nº 38.423, de 20 de julho de 2023, que institui o “Programa Viva Mulher Maranhense” (Maranhão, 2023g), a qual objetiva o objetivo a oferta de serviços públicos destinados as mulheres vítimas de violência, integrando sistema de justiça com as políticas públicas de saúde, segurança, educação, assistência social, trabalho, emprego, renda, cultura, esporte e lazer. Tendo por diretrizes: os serviços ofertados de forma integrada as vítimas de violência; as políticas públicas de forma transversal com os direitos das mulheres; corresponsabilidade entre os organizadores do programa, sendo de poder público, privado ou de sociedade civil; visa à garantia de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres em todos os espaços; a execução de um atendimento humanizado, respeitoso e de acordo com o princípio da dignidade da pessoa humana, de forma que não ocorra a revitimização; a garantia do acesso à justiça por meio da garantia dos direitos das mulheres vítima de violência; baseado na referência traçada pelo III Plano Estadual de Política para Mulheres.

Ressalta-se que em seu art.5º, o Decreto estabelece por meio de quais ações o programa se desenvolverá, sendo estas:

Art. 5º O Programa Viva Mulher Maranhense será desenvolvido por meio das seguintes ações:

I - Casa da Mulher Maranhense: espaço público de alta complexidade onde se concentram os principais serviços especializados e multidisciplinares da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, de acordo com as tipologias e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado da Mulher - SEMU, pelo III Plano Estadual de Política para Mulheres e pela Rede Estadual de Combate à Violência contra a Mulher no Maranhão;

II - Carreta da Mulher Maranhense: unidade móvel direcionadas às mulheres residentes no perímetro urbano dos municípios maranhenses, com oferta de ações preventivas e de orientações na área da saúde; psicossocial e jurídica, além de palestras relacionadas ao empoderamento feminino e de enfrentamento à violência;

III - Ônibus Lilás: unidade móvel direcionada à oferta de atendimento para mulheres residentes na zona rural dos vários municípios do Maranhão, disponibilizando também atendimentos de assistência social, psicológica e de orientação jurídica, destinados às mulheres vítimas de violência doméstica, além de realizar cursos voltados para autonomia econômica;

IV - Sistema Estadual de Monitoramento da Violência Contra a Mulher no Maranhão: sistema que objetiva a integração de dados voltados para o monitoramento, atualização e informações relacionadas às questões de gênero nos municípios maranhenses visando a melhor execução de ações preventivas, formativas e informativas para o enfrentamento da violência no Estado, sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Mulher. (Maranhão, 2023g),

Visto isso, pontua-se que apesar de já estar em pleno funcionamento, a Casa da Mulher Maranhense houve sua implantação formalizada através do decreto supracitado, seguindo as diretrizes de uma casa abrigo a qual contém toda rede de proteção integrada, com serviço especializado e atendimento psicossocial, fornecendo ainda através desta o requerimento para que seja viabilizado o Aluguel Social Maria da Penha.

Além disso, o Decreto impulsiona ainda as ações da Carreta da Mulher Maranhense, devendo ser requerida através de ofício protocolado com a Secretaria de Estado da Mulher. Ofertando serviços de saúde como: mamografia; testes rápidos e Papanicolau. Além de palestras acerca do enfrentamento a violência contra mulher e a prevenção de câncer de colo de útero e mama. Ressalta-se que ainda fica estipulado como prioridade o atendimento aos municípios com altos índices de câncer de mama, violência doméstica e inseridos no plano mais IDH (Maranhão, 2023g).

No tocante ao Ônibus Lilás, o Decreto estabelece como objetivo a promoção de campanhas preventivas a violência em todo Estado, facilitando o acesso à informação nos interiores mais distantes do maranhão, além de fornecer ainda consultoria jurídica, serviços psicossociais, serviços preventivos à saúde, além de impulsionamento à autonomia econômica das mulheres.

Já o Sistema Estadual de Monitoramento da Violência Contra a Mulher no Maranhão, visa a implantação de sistema de informação e monitoramento de casos de violência, afim de manter o banco de dados da Secretaria de Estado da Mulher atualizados e ainda condensar as informações inerentes a gênero dos municípios. Ressalta-se ainda o caráter impulsionador de políticas públicas, o qual, em parceria com os Conselhos Municipais e os Organismos de Políticas Para as Mulheres. Além de executar ações a partir dos dados

indicadores de violência do Estado, visando o caráter informativo e preventivo (Maranhão, 2023g).

No Fórum Estadual de Políticas Públicas Para as Mulheres Maranhenses, o Governador assumiu o caráter municipalista de seu governo, afirmando que suas políticas seriam voltadas principalmente para aqueles que não possuem informação e acesso as políticas públicas diárias. Dessa forma, o municipalismo pode ser configurado como:

A doutrina municipalista como tal, implicaria a compreensão do Estado pelo Município, quando, a rigor, a problemática do Município se situa como elemento da teoria do Estado. Pensar o contrário seria adotar a visão unilateral do problema, e caminhar num desvio demagógico que repugna ao mais elementar raciocínio científico. A objetividade com que devemos encarar essas questões é tanto mais necessária, se avaliarmos as condições geográficas do país, exigindo um tratamento político-administrativo descentralizada, com a caracterização acentuada dos órgãos da vida local. O nosso localismo é, pois, incontestavelmente, uma fatalidade geoeconômica-social [...] (Delorenzo, 1957, p. 76).

Nesse diapasão, comprovando seu caráter municipalista e buscando a oferta de mais políticas públicas para as mulheres no interior do Estado. Foi assinado ainda o Decreto nº 38.424, de 20 de julho de 2023, que institui o Serviço de Atendimento à Mulher Maranhense em Situação de Violência, Casa Da Mulher Maranhense, junto à Secretaria de Estado da Mulher, e dá outras providências. Neste, autorizando a implantação de uma casa abrigo nas regionais do Estado que apresentarem altos índices de violência de gênero, seguindo as mesmas diretrizes da Casa da Mulher Maranhense já implantada no Município de Imperatriz – MA (Maranhão, 2023h).

É importante ressaltar ainda a criação e execução do projeto Caravana Maranhão Todos Por Elas, a qual reafirma o compromisso governamental para com os municípios estaduais, dessa maneira, a caravana visa a construção de diálogos participativos com todos os envolvidos na promoção de políticas públicas concretas que possam transformar a realidade das mulheres maranhenses frente a violência de gênero. Contando com a integração de toda rede de enfrentamento à violência contra as Mulheres, composta pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, Ministério Público do Maranhão, Defensoria Pública do Maranhão, Secretaria de Segurança Pública (SSP) e Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM).

Visto isso, a Caravana executada pela Secretaria de Estado da Mulher no ano de 2023, percorreu cerca de 20 municípios, ofertando palestras e capacitações. Tendo a expectativa é que as discussões e atividades promovidas pela caravana continuem atraindo um público afim de difundir e motivar a elaboração municipal de políticas públicas em cada localidade a qual o projeto estiver sendo executado (Maranhão, 2023i).

Conforme todo o bojo textual é importante pontuar a importância da criação de políticas públicas voltadas para as mulheres negras. Ressalta-se, que além da diferença que as mulheres já sofrem naturalmente por serem mulheres, existem ainda a invisibilidade e ausência que decai sobre a mulher negra, pelo fato de não ser branca. A branquitude ser um espaço de privilégio é um fato, portanto, o governo do Estado firmou um compromisso em especial com a criação da primeira Casa Abrigo de todo o nordeste aqui no Estado, voltada para este público (Hooks, 2018).

Visto isso, através do Decreto nº 38.448, de 31 de julho de 2023, foi instituído o Centro Estadual de Referência Da Mulher Negra “Ana Silvia Cantanhede”, sendo fruto de uma demanda do grupo Social “Grupo de Mulheres Negras Mãe Andresa” ao Governo do Estado do Maranhão. A criação do espaço, foi justificada pela necessidade de um espaço de referência para realização de atendimentos jurídicos e psicossociais, visando o enfrentamento à violência, ao racismo institucional e religioso, xenofobia e intolerâncias correlatas e atividades culturais, formativas e de articulações políticas às mulheres negras maranhenses.

Dessa forma, em seu art. 3º, estabelece como objetivos do Centro:

Art. 3º São objetivos do Centro Estadual de Referência da Mulher Negra do Maranhão - Ana Silvia Cantanhede:

I - acolher, orientar e atender as mulheres negras, vítimas de violência, do racismo institucional, religioso, ambiental, xenofobia e todas as formas de intolerâncias correlatas;

II – ser um espaço de referência para a discussão das relações étnico-raciais, contribuindo para o fortalecimento da identidade e da ancestralidade das mulheres negras e das mulheres de axé;

III - articular as ações intersetoriais entre os entes públicos, buscando a ampliação das ofertas e fortalecimento das políticas públicas voltadas para a prevenção, combate e enfrentamento às violências raciais, de gênero e do racismo religioso contra as religiões de matriz africana e afro-brasileiras;

IV - estabelecer parcerias entre os órgãos públicos, entidades privadas e organismos internacionais com vistas à captação de recursos para estabelecimento e oferta de ações de prevenção, combate e enfrentamento às violências de raça, de gênero e de enfrentamento ao racismo religioso contra as religiões de matriz africana e afro-brasileiras;

V - promover as expressões culturais das mulheres negras e mulheres de axé visando o fortalecimento e preservação de suas práticas, conhecimentos tradicionais e a preservação do seu patrimônio cultural material e imaterial;

VI – promover estudos e pesquisas que evidenciem dados sobre as realidades das mulheres negras e mulheres de axé, principalmente no que tange a violência, suas organizações e lutas, expressões culturais e memórias coletivas;

VII – promover o intercâmbio cultural entre as mulheres negras e mulheres de Axé do Maranhão com ativistas do continente africano e países da diáspora negra, objetivando fortalecer seus laços ancestrais e identitários;

VIII – promover ações que fortaleçam as identidades das meninas negras e meninas do axé visando a prevenção do racismo, das violências e as estimulem para o exercício da participação social e a construção de oportunidades (Maranhão, 2023j).

Ressalta-se que o centro visa ser um espaço acolhedor e seguro para as mulheres negras do estado, buscando a oferta de serviços de proteção e assistência jurídica para vítimas de violência, de racismo institucional e/ou religioso, buscando o combate a todas as formas de discriminação. Visto isso, busca a oferta de serviços afim de garantir o amparo das mulheres negras, como assistência psicológica, atendimentos jurídicos e ainda, cursos profissionalizantes, visando a promoção de autonomia econômica (Maranhão, 2023k).

Visto isso, ressalta-se a importância das Políticas públicas desenvolvidas pela administração pública afim de buscar o enfrentamento a violência de gênero, através de ações que influenciam diretamente no dia-a-dia da população.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo de toda discussão vigente no presente trabalho, foi abordada a questão do patriarcado e seu reflexo na sociedade contemporânea. Ficando claro que o homem desde a antiguidade é o possuidor do poder sobre a família, sobre a mulher e sobre sua vida. E atualmente, esse ideal ainda está presente ainda que inconscientemente na mentalidade masculina, o que gera sentimento de posse e de revolta diante do empoderamento feminino, ou quando a mulher não age como o homem gostaria que ela agisse.

Mais adiante ao abordar a temática de gênero, mostra-se a necessidade de explorar as diferentes áreas as quais existem a desigualdade entre homens e mulheres. A mulher não possui autonomia em casa, não possui no trabalho, na igreja, na rua e muito menos sobre suas próprias vidas. E essa desigualdade acentua-se se a mulher encontra-se em mais de uma classe inferiorizada, qual seja: mulher, negra e de classe baixa.

Somado o sentimento de posse já enraizado ao subconsciente masculino, com as desigualdades já existentes na sociedade, bem como com a desvalorização do gênero feminino, o resultado é hostil e cada vez mais crescente, portanto, aborda-se a violação dos direitos humanos das mulheres, a motivação do homem para tanto, ficando demonstrado o sentimento de posse do homem sobre a vida da mulher.

E diante disso, se torna cada vez mais necessário a criação de dispositivos os quais deem nome aos acontecidos, tipificando e punindo os crimes que vem ocorrendo cada vez mais no Brasil, por isso, desenvolve-se no trabalho uma seção afim de demonstrar o contexto histórico a qual encontrava-se o Brasil nesse momento, bem como a luta e processo de criação dessa lei.

No entanto, apesar da criação desses dispositivos terem sido um renomado marco histórico essencial no combate à violência de gênero, a lei por si só não basta. A lei na visão teórica não desenrola-se de forma que abrace a realidade do Brasil, em específico do Estado.

Destarte, esse trabalho se desenrola a partir da perspectiva da necessidade do desenvolver de políticas públicas para que haja o enfrentamento contra violência contra mulher. Focando especificamente nas ações desenvolvidas pela Administração Pública do Estado do Maranhão nas duas últimas gestões governamentais, fica clara a importância e a eficácia de tais projetos.

Portanto, conclui-se que existem dois tipos de igualdade: a formal e material. A formal é a lei e material é a prática. A lei não é o suficiente, pois esta não comporta a vida. Nela não está especificada as necessidades que fazem a mulher voltar ao núcleo da violência doméstica e a convivência com o agressor. Nessa simbiose, as políticas públicas devem visar a igualdade material, buscando aproximar o projeto da realidade, fornecendo informações e meios para que aquele ciclo se quebre e de fato a mulher possa ser a protagonista da própria vida.

Visto isso, este trabalho concluiu seu objetivo, demonstrando as ações desenvolvidas pela administração pública do Estado do Maranhão, que visam aproximar a Lei da realidade vivenciada em todo o Estado. Difundindo informação, abrigo, apoio e o principal, a autonomia econômica para as vítimas de violência, fazendo com que aquele ciclo de dependência e violência seja quebrado.

Ressalta-se ainda o compromisso do Governo do Maranhão em ser municipalista, o garante e reforça a difusão de informações relacionadas ao combate e enfrentamento a violência contra mulher no interior do Estado, onde o acesso a esses mecanismos é cada vez mais escasso.

REFERÊNCIAS

- Almeida, Suely Souza (org.). *Violência de gênero e políticas públicas*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2007.
- Antunes, Ricardo Luis Coltro. *Os Sentidos do Trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*. 2. ed. São Paulo, SP: Boitempo, 2009.
- Arendt, Hanna. *Entre o passado e o futuro*. Trad. Mauro Barbosa de Almeida. São Paulo: Perspectiva, 1972.
- Arendt, Hanna. *Sobre a violência*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009
- Balbinotti, Izabele. **A Violência Contra A Mulher Como Expressão Do Patriarcado E Do Machismo**. Revista da Esmes, Florianópolis, v. 25, n. 31, p. 239-264, ago. 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.14295/revistadaesmes.v25i31.p239>. Acesso em: 05 out. 2022.
- Bandeira, L. & Melo, H. P. (2010). **Tempos e memórias: movimento feminista no Brasil**. Brasília, DF: Secretaria de Políticas para as Mulheres.
- Bandeira, Regina. **Projetos visam garantir autonomia financeira a vítimas de violência doméstica**. Agência CNJ de Notícias, Curitiba, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/trabalho-projetosvoltados-para-autonomia-financeira-da-mulherajudam-a-reconstruir-vidas/>. Acesso em: 14 jul. 2023.
- Bandeira, Lourdes. Thurler, Ana Liési. **A vulnerabilidade da mulher à violência doméstica: aspectos históricos e sociológicos**. In: LIMA, Fausto Rodrigues.
- Barsted, Leila Linhares. Os direitos humanos na perspectiva de gênero. In: COLÓQUIO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, 1., São Paulo, 2001. Anais [...]. São Paulo, 2001. p. 1-9. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/a_pdf/barsted_dh_perspectiva_genero.pdf. Acesso em: 10 ago. 2023
- Berth, Joice. **Feminismos Plurais**. São Paulo: Pólen, 2020.
- Bitencourt, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal - parte especial** - v. 2. 19ª. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2019.
- Bobbio, Norberto. *Estado, governo e sociedade: por uma teoria geral da política*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.
- Borges, Clara Maria Roman; Lucchesi, Guilherme Brenner. O machismo no banco dos réus: uma análise feminista crítica da política criminal brasileira de combate à violência contra a mulher. In: *Revista da Faculdade de Direito – Universidade Federal do Paraná, Curitiba*, v. 60, n. 3, set./dez. 2015. Disponível em: . Acesso em: 23 maio 2023
- Bourdieu, Pierre. *A dominação masculina*. 2 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.
- Blay, Eva Alterman. *Violência contra a mulher e políticas públicas*. In: *Revista Estudos Avançados*. [online]. v,17, n.49, p. 87-98. 2003.

Brasil. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 30 jan. 2023.

Brasil. LEI MARIA DA PENHA. Lei N.º11.340, de 7 de agosto de 2006

Brasil. Lei n. 13.104, de 09 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 12 dez. 2022.

Brasil. Presidência da República. Decreto nº 8.086, de 30 de agosto de 2013a. Institui o Programa Mulher: Viver sem Violência e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8086.htm. Acesso em 11.out.2023

Brasil. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. Brasília, 2011. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/politica-nacional>

Brazão, Analba; Oliveira, Guacira César (orgs.) Violência contra as mulheres: uma história contada em décadas de luta. Brasília: CFEMEA, 2010.

Calazans, Myllena; Cortes, Iáris. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, C. H. (Org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011

Castro, Mary G.; Lavinias, Lena. **Do feminino ao gênero: a construção de um objeto**. In: COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina. Uma questão de gênero. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 1992.

CEDAW. **Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**. 1979. Disponível em: <http://www.agende.org.br>. Acesso em: 10 nov. 2023.

Chauí, M. (2003). **Ética, política e violência**. In T. Camacho (Ed.), Ensaio sobre violência (pp. 39-59). Vitória: Edufes.

Cisne, Mirla. Gênero, divisão sexual do trabalho e serviço social. 1. ed. São Paulo: Outras Expressões, 2012.

Costa, Ana Alice. Gênero, poder e empoderamento das mulheres. 2008. Disponível em: http://www.adolescencia.org.br/empower/website/2008/imagens/textos_pdf/Empoderamento.pdf Acessado em: 01/02/2023

Cunha, Bárbara Madruga. Violência contra a mulher, direito e patriarcado: perspectivas de combate à violência de gênero. XVI Jornada de iniciação científica de direito da UFPR. Curitiba, 2014. Disponível em: Acesso em: 22 maio 2018.

Delphy, Christine. Le patriarcat, le féminisme et leurs intellectuelles. Nouvelles Questions Féministes, n 2, Féminisme: quelles politiques? p. 58-74, out. 1981.

Delorenzo Neto, A. A Evolução do Municipalismo no Brasil: Administração Municipal. **Revista do Serviço Público**, [S. l.], v. 74, n. 1, p. 76 - 94, 1957. DOI:

10.21874/rsp.v74i01.4329. Disponível em:

<https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/4329>. Acesso em: 15 nov. 2023.

Dias, Reinaldo; Matos, Fernanda. Políticas Públicas: Princípios, Propósitos e Processos, 1a.ed.. Rio de Janeiro: Atlas 2012.

Engels, F.; Marx, K. Ideologia Alemã. Trad. Luís Cláudio De Castro E Costa. São Paulo: Martin Fontes, 2001

Façanha, Josanne Ferreira. **FEMINICÍDIO**: Estudo Sobre Decisões Judiciais. Rio de Janeiro: Barra Livros e Cursos Editores LTDA, 2021

Façanha, Josanne Ferreira. **LEI MARIA DA PENHA E PODER JUDICIÁRIO**: entendimento jurisprudencial do tribunal de justiça do estado do maranhão. Rio de Janeiro: Barra Livrose Cursos Editora Ltda, 2016.

Façanha, Josanne Ferreira. **LEI MARIA DA PENHA**: o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. Curitiba: Editora Crv, 2023.

Farah, M. F. S. Gênero e políticas públicas. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 12, n. 1 p. 47–71. Jan/abr. 2004

Follador, Kellen Jacobsen. A mulher na visão do patriarcado brasileiro: uma herança ocidental. Revista fatos e versões, v. 1, n. 02, 2009. Disponível em: Acesso em: 23 maio 2023.

Freud, S. (1933). Por que a guerra? In: *Edição Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud*. Rio de Janeiro: Imago, 1974. Vol. 22

Freyre, Gilberto. **Casa Grande & Senzala**. Rio de Janeiro: Editora Record, 1998.

Gama, Luziane Ponciano; MATOS JÚNIOR, Clodomir Cordeiro de; VIEIRA, Jaira Ruama Oliveira de Sousa; MONTEIRO, Karla Bianca Freitas de Souza. Rede de apoio e atendimento às mulheres vítimas de violência na cidade de Imperatriz – MA. **Brazilian Journal Of Development**, Curitiba, v. 8, n. 7, p. 52311-52322, nov. 2022.

Gil, Antonio Carlos. **Como elaborar um projeto de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 1946.

Gonçalves, Aparecida (org.). Diretrizes Gerais e Protocolos De Atendimento. Programa Mulher, Viver Sem Violência Casa Da Mulher Brasileira. Brasília - DF, 2013

Guimarães, Maisa Campos; Pedroza, Regina Lucia Sucupira. Violência contra a mulher: problematizando questões teóricas, filosóficas e jurídi-cas. Disponível em: . Acesso em: 23 maio 2023.

Hahner, June Edith. A mulher brasileira e suas lutas sociais e políticas: 1850-1937. São Paulo: Editora Brasiliense, 1981.

Hauser, Ester Eliana; WEILER, Ana Luisa Dessoy; BELIBIO, Daniela. A Lei Do Femicídio E O Uso Simbólico Do Direito Penal: Considerações sobre as políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero no Brasil. Salão do Conhecimento, 2015.

Hillman, James. O mito da análise: três ensaios de psicologia arquetípica. Tradução: Norma Abreu Telles. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

Hireche, Gamil Fopel El; Figueiredo, Rudá Santos. Femicídio é medida simbólica com várias inconstitucionalidades. Consultor Jurídico, 23 de março de 2015. Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2015-mar-23/feminicidio-medida-simbolica-varias-inconstitucionalidades>. Acesso em: 30 mar. 2023.

Hooks, Bell. *Ain't I a Woman?: Black women and feminism*. United States, South end Press, 1981

Hooks, Bell. **FEMINISMO PARA TODO MUNDO: políticas arrebatadoras**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

Lagarde, Marcela. *Cautiverios de las mujeres: madresposas, monjas, putas, presas y locas*. México: UNAM, 1993. P.154

Lisboa, Teresa Kleba. *Gênero, feminismo e serviço social: encontro e desencontros ao longo da história da profissão*. Rev. Katálysis. Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 66-75, jan/jun. 2010. Disponível em . Acesso em: 04 jun. 2023.

Maranhão. Secretaria de Estado da Mulher (org.). **Casa da Mulher Brasileira celebra 6 anos de atuação no Maranhão com mais 360 mil atendimentos**. Disponível em:

<https://www.ma.gov.br/noticias/casa-da-mulher-brasileira-celebra-6-anos-de-atuacao-no-maranhao-com-mais-360-mil-atendimentos#:~:text=Estado%20do%20Maranh%C3%A3o,Casa%20da%20Mulher%20Brasileira%20celebra%206%20anos%20de%20atua%C3%A7%C3%A3o,com%20mais%20360%20mil%20atendimentos&text=Com%20in%C3%ADcio%20dos%20atendimentos%20no,%C3%A0%20viol%C3%AANCia%20dom%C3%A9stica%20e%20familiar..> Acesso em: 08 nov. 2023.

Maranhão (org.). <https://mulher.ma.gov.br/servicos/casa-da-mulher-brasileira>.

Disponível em: <https://mulher.ma.gov.br/servicos/casa-da-mulher-brasileira>. Acesso em: 08 nov. 2023.

Maranhão. Maranhão. Secretaria de Estado da Mulher. **Governo finalizou capacitações do programa “Te Empodera, Mulher!”, nesta quarta (7)**. Disponível em:

<https://www.ma.gov.br/noticias/governo-finalizou-capacitacoes-do-programa-te-empodera-mulher-nesta-quarta-7>. Acesso em: 08 nov. 2023.

Maranhão. Maranhão. Secretaria de Estado da Mulher (org.). **2º Fase do Edital Mulheres Guardiãs (Edição Indígenas e Quilombolas)**. Disponível em:

<https://www.mulher.ma.gov.br/2-fase-do-edital-mulheres-guardias-edicao-indigenas-e-quilombolas>. Acesso em: 08 nov. 2023

Maranhão. Lei nº 11627, de 16 de dezembro de 2021. **Dispõe Sobre O Plano "Mais Idh", Disciplina As Parcerias Com Organizações da Sociedade Civil na Área da Educação, Concede Subvenção Econômica Para O Acesso Ao Direito À Moradia Pelos Profissionais de Segurança Pública, Dispõe Sobre A Doação de Ambulâncias Para Os Municípios Maranhenses, Dispõe Sobre Auxílio Emergencial Saúde Aos Contribuintes do Fundo de Benefícios dos Servidores do Estado do Maranhão - Funben, Altera A Lei Nº 10.753, de 19 de Dezembro de 2017, A Lei Nº 10.525 de 3 de Novembro de 2016, A Lei Nº 11.433, de 6 de Abril de 2021, A Lei Nº 11.380, de 15 de Dezembro de 2020, e A Lei Nº 11.350, de 2 de Outubro de 2020**.. Maranhão, Disponível em:

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=424979#:~:text=Programa%20Mulheres%20Guardi%C3%A3s-,Art.,que%20est%C3%A3o%20submetidas%20as%20mulheres..> Acesso em: 8 nov. 2023.

Maranhão (org.). <https://www.ma.gov.br/noticias/em-parceria-com-municipios-semu-encerra-primeiro-ciclo-de-atividades-do-projeto-minha-escola-me-acolhe>. 2022.

Disponível em: <https://www.ma.gov.br/noticias/em-parceria-com-municipios-semu-encerra-primeiro-ciclo-de-atividades-do-projeto-minha-escola-me-acolhe>. Acesso em: 08 nov. 2023.

Maranhão. **Governo do Maranhão, através da Semu promove Fórum Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres COMPARTILHAR VIA TELEGRAM COMPARTILHAR VIA WHATSAPP COMPARTILHAR VIA FACEBOOK COMPARTILHAR VIA TWITTER COMPARTILHAR VIA EMAIL**. 2023. Disponível em: <https://mulher.ma.gov.br/noticias/semu-promove-forum-estadual-de-politicas-publicas-para-as-mulheres>. Acesso em: 08 nov. 2023.

Maranhão. Decreto nº 38.422, de 20 de julho de 2023. **Aprova O III Plano Estadual de Políticas Para As Mulheres do Maranhão - Pepm – 2022 A 2026, Institui O Comitê de Articulação e Monitoramento e Dá Outras Providências..** Maranhão, 20 jul. 2023.

Maranhão. Decreto nº 38.423, de 20 de julho de 2023. **Institui O “Programa Viva Mulher Maranhense”, e Dá Outras Providências..** Maranhão, 20 jul. 2023.

Maranhão. Decreto nº 38.424,, de 20 de julho de 2023. **Institui O Serviço de Atendimento À Mulher Maranhense em Situação de Violência — Casa da Mulher Maranhense, Junto À Secretaria de Estado da Mulher- Semu, e Dá Outras Providências..** Maranhão, 08 nov. 2023.

Maranhão (org.). **Caravana Maranhão Todos Por Elas inicia ações com sucesso nas regionais de Santa Inês e Barra do Corda**. 2023. Disponível em: <https://mulher.ma.gov.br/noticias/caravana-maranhao-todos-por-elas-inicia-aco-es-com-sucesso-nas-regionais-de-santa-ines-e-barra-do-corda>. Acesso em: 08 nov. 2023.

Maranhão. Decreto nº 38.448, de 31 de julho de 2023. **Dispõe Sobre A Instituição do Centro Estadual de Referência da Mulher Negra do Maranhão “Ana Silvia Cantanhede” – Cermn/Ma e Dá Outras Providências..** Maranhão, 31 jul. 2023.

Maranhão (org.). **Governo do Maranhão inaugura o Centro Estadual de Referência da Mulher Negra ‘Ana Silvia Cantanhede’**. 2023. Disponível em: <https://www.ma.gov.br/noticias/governo-do-maranhao-inaugura-o-centro-estadual-de-referencia-da-mulher-negra-ana-silvia-cantanhede>. Acesso em: 08 nov. 2023.

Medeiros, Luciene. **Políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher**. Rio de Janeiro: Letra Capital Editora, 2018.

Menezes, Paulo Ricardo de Macedo; Lima, Igor De Souza; Correia, Cíntia Mesquita; Souza, Simone Santos; Erdmann, Alacoque Lorenzini; Gomes, Nadirlene Pereira. **Enfrentamento da violência contra a mulher: articulação intersetorial e atenção integral**. *Saúde Soc*, São Paulo, v. 23, n. 3, p. 776-786, jul. 2014.

Miguel, Luís Felipe (Org.). **Teoria política feminista – textos centrais**. Vinhedo: Horizonte, 2013

Millet, Kate. **Política sexual**. São Paulo: Cátedra Edição, 1970.

Narvaz, Martha Giudice; Koller, Sílvia Helena. **Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa**. 2006. 55 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2006.

Oliveira, Anderson Eduardo Carvalho de. **Atendimento a homens autores de violência contra a mulher: lacunas, desafios e perspectivas**. Dissertação de Mestrado – Universidade Federal da Bahia. 2012.

Oliveira; Bruschini, Cristina. **Uma Questão De Gênero**. Rio De Janeiro: Rosa Dos Tempos, 1992.

OMS. Organização Mundial de Saúde. **Consulta global sobre violência e saúde. Violência: uma prioridade de saúde pública**. Genebra: OMS; 1996 (documento OMS/EHA/SPI.POA.2).

Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org> Acesso em: 8 out 2023.

Pasinato, Wânia. **“Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil**. Cadernos Pagu, n. 37, julho-dezembro de 2011. Disponível em: . Acesso em: 22 out. 2023.

Pateman, Carole . **Críticas feministas a la dicotomía público/privado**. In: Perspectivas feministas en teoría política. Barcelona: Paidós. 1996.

Pateman, Carole. **O contrato sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

Pateman, Carole. **The Disorder of Women**. Stanford University Press, California, 1989.

Pateman, Carole. **Participação e teoria democrática**. Tradução de Luiz Paulo Rouanet. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

Piovesan. Flávia. Direitos sociais, econômicos e culturais e direitos civis e políticos. Revista **Internacional de Direitos humanos**. Ano 1, nº1, 2004. Disponível em: . Acesso em 20 out. 2023.

Prá, J. R.; Epping, L.. Cidadania e feminismo no reconhecimento dos direitos humanos das mulheres. Revista **Estudos Feministas**, v. 20, n. 1, p. 33–51, jan. 2012

Rabenhorst, Eduardo R.. **O QUE SÃO DIREITOS HUMANOS?** 2017. Disponível em: <https://www.cchla.ufpb.br/redhbrasil/wp-content/uploads/2014/04/O-QUE-S%C3%83O-DIREITOS-HUMANOS.pdf>. Acesso em: 25 out. 2023.

Russell, Diana. **The origin and importance of the term femicide**. dezembro de 2011. Disponível em: http://www.dianarussell.com/origin_of_femicide.html. Acesso em: 13 jan. 2020.

Saffioti, Heleieth; Almeida, Suely de Souza. **Violência de Gênero: poder e impotência**. Rio de Janeiro: Revinter, 1995

Saffioti, Heleieth. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987. .

Saffioti, Heleieth. **“Rearticulando Classe e Gênero”**. GT “Relações Sociais de Gênero”, XIV Encontro Anual da ANPOCS. 1990

Saffioti, Heleieth. **Violência doméstica: questão de polícia e da sociedade**. Gênero e Cidadania – PAGU/ Núcleo de Estudos de Gênero – UNICAMP, CAMPINAS, p. 59-69, 2004

Samara, E. M. (org.). **Gênero em debate: trajetória e perspectivas na historiografia contemporânea**. São Paulo: EDUC, 1986

SCOTT, Joan . **Gênero**: uma categoria útil de análise histórica. Educação & Realidade, 20,71-99. 1995

Silva, Flávia Martins André da. **Direitos fundamentais**. 2006. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/15326-15327-1-PB.pdf>. Acesso em: 27 out. 2023.

Simili, Ivana Guilherme. Mulher e Política: a Trajetória da primeira-dama Darcy Vargas (1930-1945). São Paulo: Editora UNESP, 2008.

Souza, C. . **Políticas Públicas**: uma revisão de literatura. In: Revista Sociologia, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006.

Stearns, Peter. **História das relações de gênero**. São Paulo: Contexto, 2007.

Vieira, J. R. O. S.; Gama, L. P. **Diário de Bordo da Pesquisa sobre a rede de atendimento da violência contra a mulher na cidade de Imperatriz-MA**. Imperatriz, 2021. 1 diário de bordo

Xavier, E.. **Declínio do patriarcado**: a família no imaginário feminino. Rio de Janeiro:Record, Rosa dos Tempos. 1998

Waiselfisz, Julio Jacobo. Mapa da Violência 2015. Atualização: homicídio de mulheres no Brasil. Brasília: FLACSO, 2013.